

2023



**RELATÓRIO ANUAL 2023**  
**DÍVIDA PÚBLICA**  
**ESTADUAL**



**TESOURO**  
do Estado do RS

2023

**RELATÓRIO ANUAL 2023**  
**DÍVIDA PÚBLICA**  
**ESTADUAL**

# **DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL**

## **RELATÓRIO ANUAL 2023**

**15ª edição**

Porto Alegre  
2024



**SECRETÁRIA DA FAZENDA**

Pricilla Maria Santana

**SECRETÁRIO DA FAZENDA ADJUNTO**

Itanielson Dantas Silveira Cruz

**SUBSECRETÁRIO DO TESOIRO DO ESTADO**

Eduardo Rosemberg Lacher

**SUBSECRETÁRIOS ADJUNTOS DO TESOIRO DO ESTADO**

Cristiano Martyniak de Lima

Elói Astir Stertz

Juliana Debaquer

**CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**

Eduardo Galvão Egea

**CHEFE DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO DA DÍVIDA E NEGOCIAÇÃO COM MERCADO**

Luciano Lauri Flores (Coordenador)

**CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO E CONTROLE DA DÍVIDA**

David Rizzardo Milani

**CHEFE DA SEÇÃO DE PRECATÓRIOS E RPVs**

Raphael Santos Queiroz

**EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**

Bruno Leite Diniz

Fabiano Vendruscolo Schmaltz

Humberto Carlos Lastorina

Luciana Mattedi e Silva

Márcio de Melo Faria Pereira

Octávio Augusto Alves Fagundes

Rafael Bystronski di Bernardi

Tanea Regina Abreu da Fonseca

Volnei da Conceição Picoletto

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO TESOIRO**

Sandra Bitencourt

**Informações:**

Tesouro do Estado  
Divisão da Dívida Pública – DDIP  
Tel: (51) 3214-5330

**Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul**

Av. Mauá, 1155 – 3º andar, CEP 90030-080  
Porto Alegre - RS

Home Page: <http://www.fazenda.rs.gov.br>

Este Relatório está disponível em

<http://tesouro.fazenda.rs.gov.br/conteudo/6251/relatorio-anual-da-divida-publica-do-rs>



# MENSAGEM DA SECRETÁRIA DA FAZENDA

# MENSAGEM DA SECRETÁRIA DA FAZENDA

Poucos estados brasileiros fornecem à sociedade um documento anual tão robusto, explicativo e transparente sobre a situação da dívida pública interna e externa. Hoje, podemos afirmar que o Rio Grande do Sul é o único ente federado a publicar um instrumento de controle social com este nível de detalhamento e rigor técnico. O Relatório da Dívida é mais uma prova da elevada capacidade técnica dos servidores do Tesouro do Estado. Igualmente, poucos são os Estados em que o tema da dívida surge, a cada exercício, como uma urgência entre as prioridades da gestão e como um encaminhamento tão necessário ao futuro.

Em 2023, como previsto ao longo do ano, a dívida pública com a União, que representa mais de 91% do endividamento total do Estado, registrou seu maior aumento desde 2016. O saldo devedor do contrato com o governo federal atingiu R\$ 92,8 bilhões, um aumento de 9% em relação ao ano anterior, superando em mais do que o dobro a inflação, resultando em um incremento nominal superior a R\$ 10 bilhões.

A evolução reafirma a necessidade de revisar o atual modelo de encargos da dívida, como temos comunicado de forma transparente à sociedade e dialogado com a União. O Coeficiente de Atualização Monetária (CAM), adotado em 2013 como principal indexador da dívida, tem elevado o saldo devedor a patamares superiores ao ritmo de arrecadação do Estado, que sofreu um impacto estrutural após as aprovações das leis complementares 192 e 194. Esse desequilíbrio entre o passivo e as receitas tributárias deve nortear o debate sobre a revisão dos encargos da dívida.

A pertinência do tema é reconhecida pelo governo federal. Em abril deste ano, o Ministério da Fazenda iniciou discussões com os estados, apresentando uma proposta para a modificação da cobrança de

juros. Reconhecemos e saudamos a disposição da União para o diálogo, mas os estados desejam uma solução sustentável e definitiva, que agregue previsibilidade às finanças públicas e proporcione alívio fiscal, resultando no fortalecimento dos serviços públicos.

Até abril de 2027, teremos um alívio no fluxo de caixa com a suspensão dos pagamentos do serviço da dívida. Conforme a lei aprovada, as parcelas serão alocadas ao fundo de reconstrução do Estado e aplicadas integralmente em ações relacionadas aos impactos das enchentes. Ao fim desse período, as parcelas serão reincorporadas ao saldo devedor, e o estoque será reajustado pela inflação do período. Essa é uma medida importante para o momento atual do Rio Grande do Sul, mas não diminui nossa determinação em buscar um modelo sustentável para a amortização da dívida.

A dívida pública com a União está de volta à ordem do dia. Já neste exercício de 2024, diante daquela que se configura como a maior tragédia climática do país, o tema é trazido no apoio à reconstrução de todo um Estado. O adiamento do pagamento de parcelas por 36 meses ajudará muito o Rio Grande do Sul na realização de investimentos neste curto prazo. Mas o desafio seguirá hoje e para muito além deste momento dramático vivido pelas famílias, empresas e gestores públicos. Neste momento, mais do que uma janela de oportunidade para encontrar uma solução que fortaleça o pacto federativo brasileiro, temos uma necessidade de buscar um caminho que beneficie o desenvolvimento social e econômico do país e o reerguimento do Estado pelas próximas décadas.

**PRICILLA MARIA SANTANA**  
SECRETÁRIA DA FAZENDA



MENSAGEM DO  
SUBSECRETÁRIO DO  
TESOURO DO ESTADO

# MENSAGEM DO SUBSECRETÁRIO DO TESOUREIRO DO ESTADO

Esta é a 15ª edição do Relatório Anual da Dívida Pública do Estado. É um orgulho para o corpo técnico fazendário a participação no ciclo histórico desse trabalho que aproxima a sociedade dos reais avanços, dificuldades, negociações e possibilidades de um tema tão complexo e relevante para nosso Estado. A dinâmica de acontecimentos é intensa, vários fatores afetam o percurso de gestão da dívida pública, demandando arquitetura de soluções técnicas e permanentes negociações políticas. A sistematização de dados de um ano para outro não raro se depara com realidades volúveis, mas o registro, a análise e a compreensão dos indicadores são fundamentais para a compreensão e a tomada de decisões.

Este quadro que ora apresentamos é o recorte do ano de 2023. Ele nos mostra que, ao findar o ano, a dívida superou pela primeira vez o montante de R\$ 100 bilhões, chegando, sem os precatórios judiciais, a R\$ 102,4 bilhões, um acréscimo nominal de 9,4% em relação ao ano anterior. A correção da dívida pelo CAM (coeficiente de atualização monetária) acumulado no ano alcançou índice bem superior à inflação. Tal coeficiente, remetendo a critério de índices acumulados, tem se mostrado prejudicial aos estados. Devido ao seu critério e dinâmica, o mesmo tem se balizado sistematicamente pela taxa Selic, que tem permanecido em níveis bastante elevados. Diante dessa situação, se iniciaram novas conversas em direção ao governo federal, e estudos de propostas para um aperfeiçoamento no critério de cálculo desse coeficiente.



# MENSAGEM DO SUBSECRETÁRIO DO TESOURO DO ESTADO

No ano de 2023, o serviço efetivo da dívida estadual, compreendendo o pagamento de juros, amortizações e comissões sobre os empréstimos tomados junto aos credores e agentes financeiros, atingiu o valor de **R\$ 2,1 bilhões**. Em percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), o mesmo atingiu 3,8%, maior índice desde 2016.

Esse resultado pode ser explicado pelo início do pagamento escalonado dos contratos abrangidos no Regime de Recuperação Fiscal (RRF), à razão de 11,11% da prestação originalmente devida. Sem a adesão ao RRF, a estimativa do valor da dívida a ser pago alcançaria **R\$ 6,6 bilhões**.

No esforço da busca de soluções para mitigar as dificuldades fiscais e orçamentárias, uma das grandes conquistas na gestão dos desafios que a dívida pública impõe foi a contratação do Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, o Pró-Sustentabilidade. O contrato de empréstimo realizado com o BID envolve pagamentos de precatórios. A modalidade de operação para pagamento de precatórios é inovadora no âmbito dos entes subnacionais. O empréstimo tem valor de US\$ 500 milhões de dólares e a expectativa é de que gere melhoria significativa na gestão desses passivos, atendendo um conjunto importante de precatórios. Nesse contexto, há também que se destacar o lançamento do Portal de Pagamentos de Precatórios para divulgação das informações

financeiras globais referentes aos pagamentos, garantindo transparência, agilidade e qualidade no acesso às informações.

A velocidade e a dramaticidade dos acontecimentos relacionados à catástrofe climática que assolou nosso Estado em maio de 2024 acabam por alterar o panorama. Por isso mesmo, é ainda mais oportuno entregar informações fidedignas. Ao registrar, produzir memória, sistematizar dados e clarear conceitos este relatório é uma inequívoca contribuição ao debate e à informação dos caminhos da gestão pública. Nas próximas páginas está o trabalho minucioso nesse sentido. Boa leitura e consulta.

**EDUARDO LACHER**

SUBSECRETÁRIO DO TESOURO DO ESTADO

## **CAPÍTULO 1 – A SITUAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E OS RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2023 | PÁG. 12**

- 1.1 – O Contexto Econômico e Fiscal | **pág. 13**
- 1.2 – O que é a Dívida Pública? | **pág. 16**
- 1.3 – A Situação Atual e os Resultados em 2023 | **pág. 17**
- 1.4 – Receitas de Operações de Crédito | **pág. 21**
- 1.5 – O Serviço da Dívida Estadual | **pág. 22**
- 1.6 – A Situação da Dívida com o Governo Federal | **pág. 27**
- 1.7 – Dívida Pública Consolidada e SIAC | **pág. 30**
- 1.8 – Limites de Endividamento e Capacidade de Pagamento | **pág. 32**
- 1.9 – Indicadores Comparativos dos Estados | **pág. 35**

## **CAPÍTULO 2 – PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR | PÁG. 39**

- 2.1 – Situação Atual e Resultados da Gestão | **pág. 40**
- 2.2 – Empréstimo para Reestruturação de Passivos – Pró-Sustentabilidade | **pág. 44**

## **CAPÍTULO 3 – AVANÇOS NAS NEGOCIAÇÕES DA DÍVIDA COM O GOVERNO FEDERAL | PÁG. 46**

- 3.1 – Compensações de Perdas na Arrecadação do ICMS previstas nas LC 194/22 e LC 201/23 | **pág. 48**
- 3.2 – Início dos Pagamentos do RRF e Adaptações do SDP – Sistema da Dívida Pública | **pág. 49**
- 3.3 – Ação Cível Originária – ACO nº 2059, promovida pela OAB-RS | **pág. 50**
- 3.4 – Revisão do Limite das Garantias da União às Operações de Crédito Contratadas no RRF | **pág. 50**
- 3.5 – Avaliação e Propostas de Alternativas para o Cálculo do CAM – Coeficiente de Atualização Monetária | **pág. 51**
- 3.6 – Revisão Bial de Plano de Recuperação Fiscal | **pág. 52**
- 3.7 – Propostas de Aprimoramento e Repactuação do RRF | **pág. 52**

## **CAPÍTULO 4 – PROJEÇÕES DA DÍVIDA ESTADUAL SOB O REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL | PÁG. 53**

### **ANEXO A – SÉRIES HISTÓRICAS | PÁG. 62**

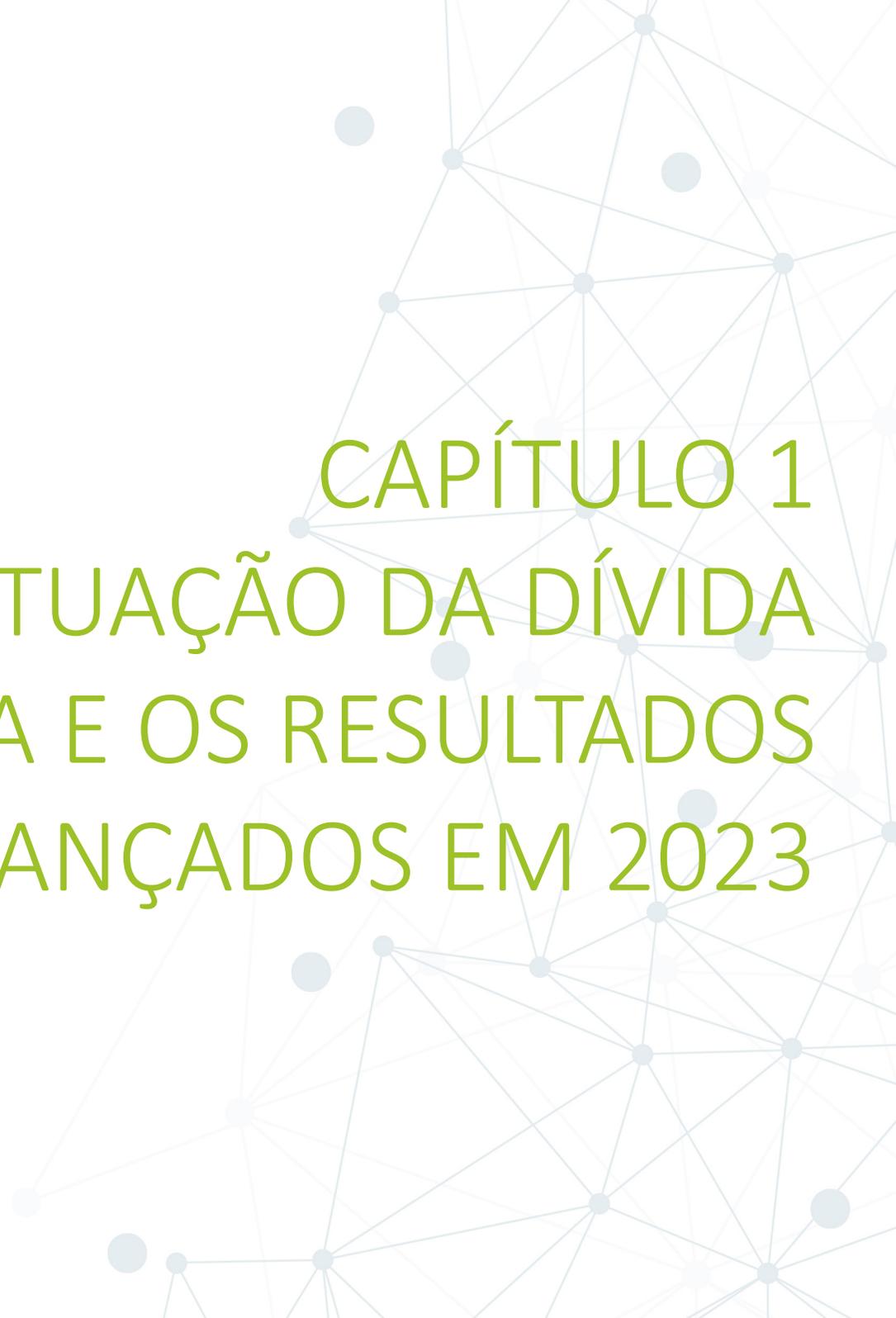
### **ANEXO B – AVALIAÇÃO DO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – CAM E PROPOSIÇÃO DE METODOLOGIAS ALTERNATIVAS | PÁG. 68**

### **GLOSSÁRIO | PÁG. 80**

# ÍNDICE



CAPÍTULO 1  
A SITUAÇÃO DA DÍVIDA  
PÚBLICA E OS RESULTADOS  
ALCANÇADOS EM 2023



# 1.1 – O CONTEXTO ECONÔMICO E FISCAL

## RESULTADOS DA ECONOMIA BRASILEIRA E GAÚCHA

O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil cresceu 2,9% em 2023, somando R\$ 10,9 trilhões, segundo os dados do Sistema de Contas Nacionais Trimestrais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O PIB per capita alcançou R\$ 50.194, um aumento real de 2,2% em relação a 2022.

Pela ótica da oferta, enquanto a agropecuária saltou 15,1% em 2023, os serviços tiveram elevação de 2,4% e a indústria, de 1,6%. Pela ótica da demanda, o consumo das famílias cresceu 3,1%, os gastos do governo, 1,7%, a formação bruta de capital fixo caiu 3,0%, as exportações subiram 9,1% e as importações reduziram 1,2%.

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) caiu de 5,79% em 2022 para 4,62% em 2023, ficando acima da meta anual de inflação de 3,25% do Conselho Monetário Nacional (Copom), mas abaixo do teto de 4,75%, pela primeira vez nos últimos três anos. Com o declínio da inflação, após um período de três anos de aumento e estabilidade da taxa básica de juros, o Banco Central iniciou um ciclo de reduções. Durante 2023, ocorreram quatro quedas consecutivas de 0,5 ponto percentual da Selic, passando de 13,75% ao ano em agosto para 11,75% em dezembro.

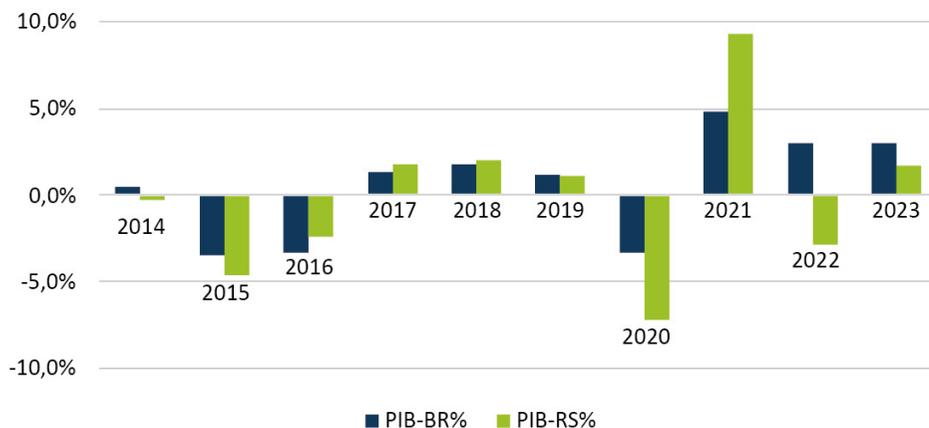
As contas do setor público brasileiro consolidado apresentaram déficit primário de R\$ 249 bilhões em 2023, equivalente a 2,29% do PIB. Fatores extraordinários contribuíram para aumentar esse desempenho negativo, como o pagamento de R\$ 92,4 bilhões em precatórios e de R\$ 21,0 bilhões para compensar os estados e os municípios pelas perdas da arrecadação do ICMS de combustíveis (Lei Complementar nº 201/2023). Em 2022, o resultado primário foi superavitário em R\$ 126 bilhões.

O Estado do Rio Grande do Sul teve crescimento de 1,7% do PIB em 2023, totalizando R\$ 640,3 bilhões, equivalente a 5,9% do total nacional, conforme resultados divulgados pelo Departamento de Economia e Estatística da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (DEE/SPGG). O PIB per capita gaúcho chegou a R\$ 55.454, uma variação real de 1,4% em relação a 2022. Por atividade econômica, a agropecuária do Estado apresentou aumento de 16,3% em 2023 e os serviços, de 2,7%. Já a atividade industrial sofreu queda de 4,0%.

Pelos números do Gráfico 1.1, na última década, de 2014 a 2023, a economia brasileira acumulou crescimento de 5,4% enquanto a gaúcha caiu 1,5%. Com isso, a participação do estado no PIB nacional caiu de 6,3% em 2014 para 5,9% em 2023.

# 1.1 – O CONTEXTO ECONÔMICO E FISCAL

**GRÁFICO 1.1 – TAXA DE VARIAÇÃO DO PIB – BRASIL E RIO GRANDE DO SUL – 2014-2023**



Fonte: IBGE e DEE/SPGG

## RESULTADOS FISCAIS DO ESTADO

A receita total efetiva do Estado, segundo o Relatório de Transparência Fiscal<sup>1</sup>, totalizou **R\$ 64,9 bilhões** em 2023, um acréscimo de 15% em relação a 2022 (Tabela 1.1). Essa variação positiva foi consequência sobretudo da maior receita patrimonial, de transferências correntes e de capital. Em relação às transferências correntes, o principal aumento reside nas compensações da perda de ICMS com a dívida do Estado previstas nas LC 194/2002 e LC 201/2023 – R\$ 2,3 bilhões. As receitas de capital totalizaram R\$ 4,3 bilhões em 2023, e seu principal

item foi a receita de privatização da CORSAN, no valor de R\$ 4,0 bilhões

A despesa total efetiva ficou em **R\$ 61,2 bilhões**, um aumento de 15% comparado com 2022. Os principais aumentos foram nas despesas de pessoal (R\$ 2,9 bilhões), outras despesas correntes (R\$ 2,2 bilhões) e inversões financeiras (R\$ 1,9 bilhão).

O resultado orçamentário efetivo de 2023 alcançou um *superávit* de **R\$ 3,7 bilhões**, superior ao de 2022, que foi de R\$ 3,3 bilhões. Importante observar que, da mesma forma que registramos no ano passado, esses resultados positivos se devem muito ao Regime de Recuperação Fiscal, que está possibilitando a redução escalonada no pagamento da dívida, e à ocorrência de receitas extraordinárias, especialmente de privatizações. Não fossem esses fatores, o resultado orçamentário teria sido negativo.

O resultado primário – que reflete a diferença entre receitas e despesas de natureza fiscal, excluindo as operações de natureza financeira – foi em 2023 novamente menor que o resultado orçamentário, atingindo **R\$ 2,5 bilhões**.

<sup>1</sup> No Relatório de Transparência Fiscal da SEFAZ-RS, receita e despesa total efetiva referem-se à receita e a despesa total deduzidas das transferências constitucionais para os municípios e das transferências intraorçamentárias.

# 1.1 – O CONTEXTO ECONÔMICO E FISCAL

**TABELA 1.1 – RECEITAS, DESPESAS E RESULTADOS FISCAIS – RIO GRANDE DO SUL - 2022-2023**

	R\$ milhões		
	2022	2023	variação
Receita Total Efetiva	56.591	64.900	15%
Despesa Total Efetiva	53.266	61.178	15%
Resultado Orçamentário Efetivo	3.325	3.721	396
Resultado Primário	1.446	2.484	1.038
Receita Tributária	55.236	57.620	4%
ICMS	43.382	44.866	3%
Receita Corrente Líquida	50.634	56.639	12%
Despesa de Pessoal e Encargos	33.085	36.001	9%

Fonte: Relatório de Transparência Fiscal RS

A Receita Tributária, principal componente da arrecadação estadual, apresentou crescimento de 4%. O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) teve alta de 3%, alcançando R\$ 44,9 bilhões. A Lei Complementar 194/2022 provocou algumas mudanças nas alíquotas do ICMS que impuseram perdas significativas na arrecadação. A retomada da incidência do imposto sobre a distribuição e transmissão de energia elétrica (TUSD e TUST) e a nova forma de cobrança monofásica de combustíveis, a partir do mês de maio de 2023, passaram a atenuar as perdas, mas não o suficiente para compensá-las totalmente.

A Receita Corrente Líquida (RCL) – receita corrente deduzida das transferências constitucionais e legais – atingiu **R\$ 56,6 bilhões** em 2023, uma ampliação de 12% em relação a 2022.

As despesas com Pessoal e Encargos apresentaram aumento de 9%, passando de R\$ 33 bilhões em 2022 para R\$ 36 bilhões em 2023, resultante do impacto do reajuste geral de 6% aos servidores e pensionistas na Lei Estadual nº 15.837/2022 e do reajuste do piso nacional do magistério, entre outros. O grupo Outras Despesas Correntes atingiu R\$ 17,8 bilhões em 2023 contra R\$ 15,6 bilhões em 2022, um acréscimo de 14%. Os Investimentos atingiram R\$ 3,0 bilhões, enquanto as Inversões Financeiras somaram R\$ 2,3 bilhões.



## 1.2 – O QUE É A DÍVIDA PÚBLICA?

A dívida pública é constituída por obrigações financeiras assumidas pelo ente público governamental por intermédio de empréstimos, contratos, títulos de crédito e outros instrumentos. Tais obrigações têm como propósito, via de regra, o financiamento governamental, para os mais diferentes fins.

A dívida pública consolidada compreende também os precatórios judiciais incluídos em orçamento e não pagos durante a execução financeira, bem como a dívida mobiliária, que é a dívida pública representada por títulos emitidos pelo ente governamental.

Juntamente com os impostos e demais receitas públicas, a dívida pública é um instrumento de financiamento das atividades e dos investimentos governamentais. A capacidade de um ente governamental de contrair novas dívidas é também um indicador de seu potencial de financiamento. Por outro lado, a dívida implica obrigações que exigem capacidade financeira, no tempo certo, para o seu devido cumprimento.

A dívida pública é sustentável se as suas obrigações ao longo do tempo tiverem cobertura de resultados fiscais positivos e capacidade de pagamento projetada do ente público, ou ainda, se puder ser refinanciada nos seus vencimentos. Por outro lado, a persistência de déficits fiscais pode indicar aumento contínuo do endividamento, e erosão da capacidade de investimento e ampliação de serviços públicos.

A Emenda Constitucional nº 109, de 2021, determinou que a União, os Estados e os Municípios devem conduzir suas políticas fiscais de forma a manter a dívida pública em níveis sustentáveis, e que a elaboração e a execução de planos e orçamentos devem refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida.



## 1.3 – A SITUAÇÃO ATUAL E OS RESULTADOS EM 2023

A dívida pública fundada do Estado do Rio Grande do Sul é constituída atualmente por contratos de empréstimos e parcelamentos de débitos previdenciários e de outras contribuições sociais, além dos precatórios judiciais. A dívida em contratos é composta por oito empréstimos nacionais – dívida interna – e por oito empréstimos internacionais – dívida externa. O Estado não possui, atualmente, dívida constituída pela emissão de títulos públicos – dívida mobiliária, pois o arcabouço legal nacional não permite a emissão pelas unidades federativas.

A maior parte da dívida estadual, exceto precatórios, tem origem em apenas dois contratos celebrados com o **governo federal** no ano de 1998: o **contrato de refinanciamento da dívida estadual sob o amparo da Lei 9.496/97**, a qual estabeleceu critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento pela União da dívida pública mobiliária dos Estados; e o contrato do **Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária (Proes)**, no âmbito da Medida Provisória nº 2.192-70, que estabeleceu mecanismos para a promoção do saneamento dos sistemas financeiros estaduais. Com a implementação da Lei Complementar nº 156/16, essas dívidas com o governo federal tiveram seus saldos devedores consolidados.

No Gráfico 1.2, está ilustrada a evolução do valor nominal da dívida fundada do Estado, exceto precatórios, nos últimos 6 anos. Em 2023, a dívida superou pela primeira vez o montante de R\$ 100 bilhões.

**GRÁFICO 1.2 – EVOLUÇÃO DO SALDO DA DÍVIDA FUNDADA DO RS – 2018-2023**



FONTE: Sistema da Dívida Pública (SDP)

Obs: Não inclui a dívida de precatórios judiciais e de parcelamentos de autarquias e fundações.

A Tabela 1.2 apresenta a relação das principais dívidas do Estado, os saldos devedores e a participação no total, na posição final dos últimos três exercícios financeiros. Em 2023, a dívida fundada da administração direta do Estado, exceto precatórios judiciais, apresentou valor total de **R\$ 102,4 bilhões**, o que representou um acréscimo nominal de R\$ 8,8 bilhões ou de 9,4% em relação ao ano anterior. Desse total, R\$ 94,1 bilhões são referentes à dívida interna e R\$ 8,3 bilhões, à dívida externa.

## 1.3 – A SITUAÇÃO ATUAL E OS RESULTADOS EM 2023

A dívida com a União e agências do governo federal constitui a maior parte da dívida pública do Estado, tendo uma participação de 91,7% no total. Além das dívidas relativas à **Lei 9.496/97** e ao **PROES**, outras dívidas internas importantes são os empréstimos junto ao **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)** e ao **Banco**

**do Brasil**, além dos parcelamentos de dívidas previdenciárias com o Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**) e da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (**PASEP**). A partir de 2022, destaca-se também na dívida estadual a dívida junto à União relativa ao **refinanciamento no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal**.

**TABELA 1.2 – DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO – 2021-2023**

Discriminação	R\$ mil					
	2021	%	2022	%	2023	%
Lei 9.496/97 e PROES – LC 156	73.723.295	85,7	60.646.420	64,8	64.549.584	63,0
Refinanciamento RRF (art.9-A, LC 159)	-	-	21.820.942	23,3	28.289.479	27,6
BNDES	621.105	0,7	512.720	0,5	389.774	0,4
Banco do Brasil e CEF	683.991	0,8	658.625	0,7	632.236	0,6
Parcelamentos INSS e PASEP	131.239	0,2	97.912	0,1	85.248	0,1
<b>TOTAL DÍVIDA INTERNA</b>	<b>75.165.603</b>	<b>87,4</b>	<b>83.946.515</b>	<b>89,7</b>	<b>94.129.500</b>	<b>91,9</b>
Banco Mundial-BIRD	8.561.070	10,0	7.575.885	8,1	6.492.676	6,3
Reestruturação Dívida	4.410.211	5,1	3.778.656	4,0	3.186.106	3,1
PROREDES	2.630.508	3,1	2.445.844	2,6	2.079.785	2,0
PROCONFIS II	1.520.351	1,8	1.351.384	1,4	1.226.785	1,2
Banco Interamericano-BID	2.308.196	2,7	2.034.664	2,2	1.772.831	1,7
<b>TOTAL DÍVIDA EXTERNA</b>	<b>10.869.266</b>	<b>12,6</b>	<b>9.610.548</b>	<b>10,3</b>	<b>8.265.508</b>	<b>8,1</b>
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA</b>	<b>86.034.869</b>	<b>100,0</b>	<b>93.557.064</b>	<b>100,0</b>	<b>102.395.008</b>	<b>100,0</b>

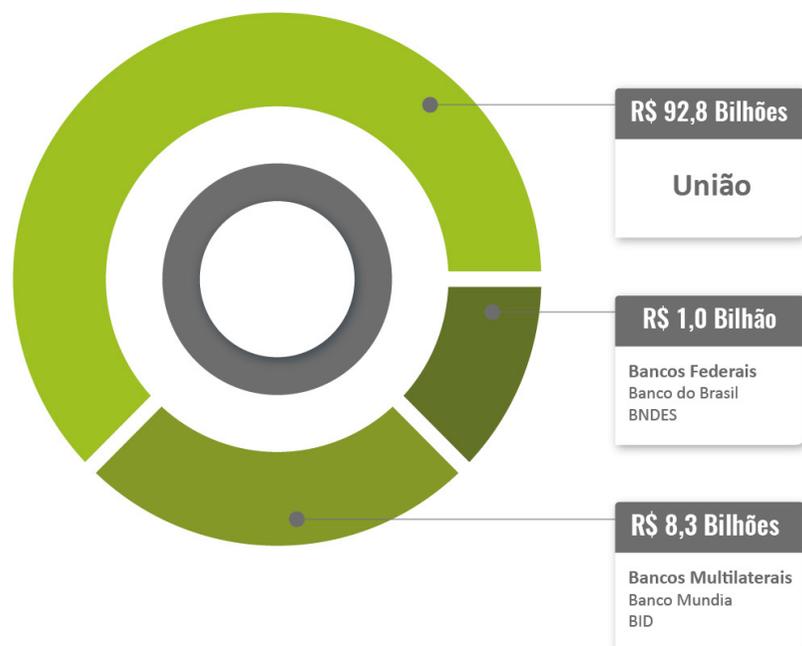
FONTE: Sistema da Dívida Pública (SDP)

Obs: Não inclui a dívida de precatórios judiciais e de parcelamentos de autarquias e fundações.

## 1.3 – A SITUAÇÃO ATUAL E OS RESULTADOS EM 2023

A dívida externa é composta de contratos de empréstimos com organismos internacionais multilaterais, destacando-se aqueles firmados com o **Banco Mundial (BIRD)** – Empréstimo para Reestruturação da Dívida, **PROREDES** (Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social) e **PROCONFIS II** (Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado) – e aqueles contratados junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)** – **PROFISCO** (Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado), **PROCONFIS**, **PROCONFIS II**, **POD** (Programa de Oportunidades e Direitos) e **PROFISCO II**.

GRÁFICO 1.3 – DÍVIDA DO ESTADO DO RS – PRINCIPAIS CREDORES



Desde a implementação da Lei Complementar nº 148, de 2014, a dívida refinanciada com a União passou a ser corrigida pelo **CAM** (Coeficiente de Atualização Monetária). O coeficiente é calculado com base na variação mensal daqueles menores índices acumulados desde janeiro de 2013 entre: a) a composição mensal acumulada do índice de preços IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e os juros equivalentes a 4% ao ano e b) taxa de juros mensal Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), do Banco Central, acumulada. Em 2023, o CAM acumulado no ano alcançou o percentual de **8,9727%**, bastante superior aos índices de inflação apurados no período.

### COMO FUNCIONA O CAM EM TRÊS PASSOS:

- São calculados dois índices de variação acumulada desde 2013, referentes aos indicadores:

  - a) IPCA + juros equivalentes a 4% ao ano
  - b) taxa Selic
- Todo mês, o menor índice encontrado entre os dois é dividido pelo menor índice do mês anterior, obtendo-se um percentual, a partir do qual é encontrado o CAM.
- A cada mês o CAM é multiplicado ao saldo da dívida, para se encontrar o valor da atualização monetária, que é somado para se obter o novo saldo da dívida corrigido.

## 1.3 – A SITUAÇÃO ATUAL E OS RESULTADOS EM 2023

Conforme a Tabela 1.3, a dívida estadual corrigida pelo CAM apresentou aumento no índice de participação total de 88,4% em 2022, para 90,8% ao final de 2023. A participação da dívida indexada à variação cambial, que decorre dos contratos de financiamentos externos, encerrou o ano com um percentual de 8,1%, apresentando declínio em

relação ao observado em 2022. Já as dívidas indexadas pela TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), constituídas pelos empréstimos junto ao BNDES e Banco do Brasil, experimentaram pequena diminuição, para 1,0% do total.

**TABELA 1.3 - COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO POR INDEXADOR – 2021-2023**

	2021	%	2022	%	2023	%
						R\$ mil
Coefficiente Atualização Monetária (CAM)	73.723.295	85,7	82.677.258	88,4	93.022.242	90,8
Variação Cambial	10.869.266	12,6	9.610.548	10,3	8.265.508	8,1
Taxa de Juros de Longo Prazo (URTJLP)	1.295.987	1,5	1.162.628	1,2	1.013.329	1,0
Outros	146.321	0,2	106.630	0,1	93.929	0,1

Os prazos de vencimento das dívidas estaduais estão indicados na Tabela 1.4. As dívidas com o BNDES possuem prazo final de vencimento em junho de 2032. As dívidas externas se estendem até 2043, no caso

do Banco Mundial, e até 2045, no caso do BID. O prazo mais longo é a do refinanciamento com a União no Regime de Recuperação Fiscal, com vencimento em agosto de 2052.

**TABELA 1.4 – VENCIMENTOS DAS DÍVIDA ESTADUAIS**

Discriminação	Vencimento
BNDES	Jun/2032
Parcelamento INSS e PASEP	Mai/2034
Banco do Brasil	Fev/2043
Banco Mundial-BIRD	Set/2043
Banco Interamericano-BID	Out/2045
Lei 9.496/97 – LC 156	Abr/2048
Refinanciamento RRF (9º-A)	Ago/2052

## 1.4 – RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

As receitas de operações de crédito em 2023 alcançaram o valor de R\$ 78,6 milhões. Esse montante corresponde ao recebimento de parcelas do empréstimo BID Profisco II, conforme Tabela 1.5.

**TABELA 1.5 – RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM 2023**

R\$ mil		
DATA	EMPRÉSTIMOS	VALOR
29/mai	BID Profisco II	50.898
13/dez	BID Profisco II	27.761
<b>T O T A L</b>		<b>78.659</b>

FONTE: Sistema da Dívida Pública (SDP)

Na Tabela 1.6, são apresentadas informações sobre a operação em execução Profisco II, como lei autorizativa, data de assinatura, valor contratado, valor liberado em 2023, saldo a liberar, prazo de execução, taxa de juros e prazo final de amortização. O saldo a liberar dessa operação é de US\$ 21,299 milhões.

**TABELA 1.6 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM EXECUÇÃO**

OPERAÇÃO	LEI ESTADUAL	DATA ASSINATURA	VALOR CONTRATADO	LIBERADO 2023	SALDO A LIBERAR	PRAZO EXECUÇÃO	TAXA DE JUROS	PRAZO AMORTIZAÇÃO
				US\$ mil				
BID Profisco II	15.371/19	07/12/20	60.000	15.800	21.299	07/12/25	SOFR +spread	15/10/45

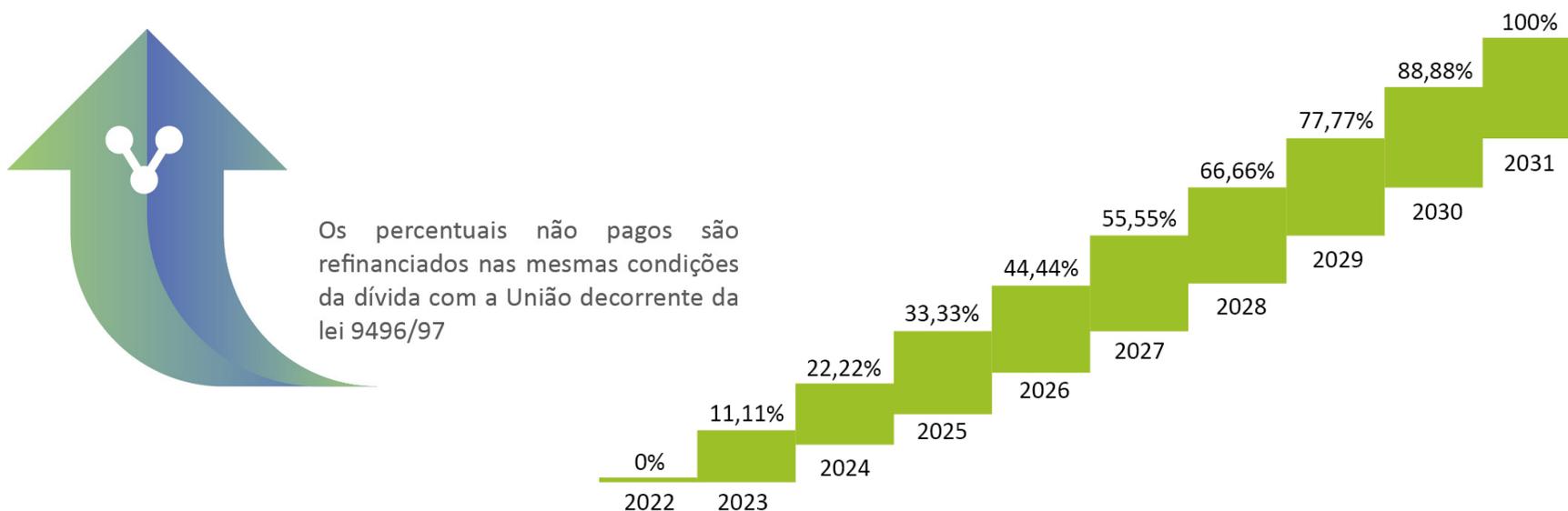
## 1.5 – O SERVIÇO DA DÍVIDA ESTADUAL

Em 2023, o serviço efetivo da dívida estadual, compreendendo o pagamento de juros, amortizações e comissões sobre os empréstimos tomados junto aos entes credores e agentes financeiros, atingiu o valor de R\$ 2,177 bilhões, conforme a Tabela 1.7. Em comparação ao ano anterior, apresentou um acréscimo da ordem de R\$ 1,3 bilhão em termos nominais e 147% em termos percentuais. Em percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), o serviço efetivo da dívida em 2023 atingiu 3,8%, maior índice desde 2016.

O serviço da dívida interna chegou a **R\$ 2,1 bilhões**, equivalente a 3,7% da RCL, e o da dívida externa, a **R\$ 70 milhões**, ou 0,12% da RCL. Na classificação econômica, R\$ 1,5 bilhão correspondeu ao pagamento de juros e outros encargos e R\$ 664 milhões ao pagamento de amortizações.

O resultado verificado em 2023 pode ser explicado pelo início do pagamento escalonado dos contratos abrangidos no Regime de Recuperação Fiscal (RRF), à razão de 11,11% da prestação originalmente devida, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 159/2017 e Contratos 261/CAF e 330/CAFIN. Nesse sentido, o Estado voltou a pagar à União parte das prestações do contrato da Lei nº 9496/97, bem como iniciou a ressarcir parte das parcelas pagas pela União, referente aos contratos por ela garantidos, indicados no RRF: i) Proinveste (Banco do Brasil), ii) Proredes (BNDES), iii) Reestruturação de Dívida (Banco Mundial), iv) Proredes (Banco Mundial), v) Proconfis II (Banco Mundial), vi) Proconfis (BID), e vii) Proconfis II (BID).

**GRÁFICO 1.3 – EVOLUÇÃO DOS PERCENTUAIS DE PAGAMENTOS DO SERVIÇO DAS DÍVIDAS NO RRF**

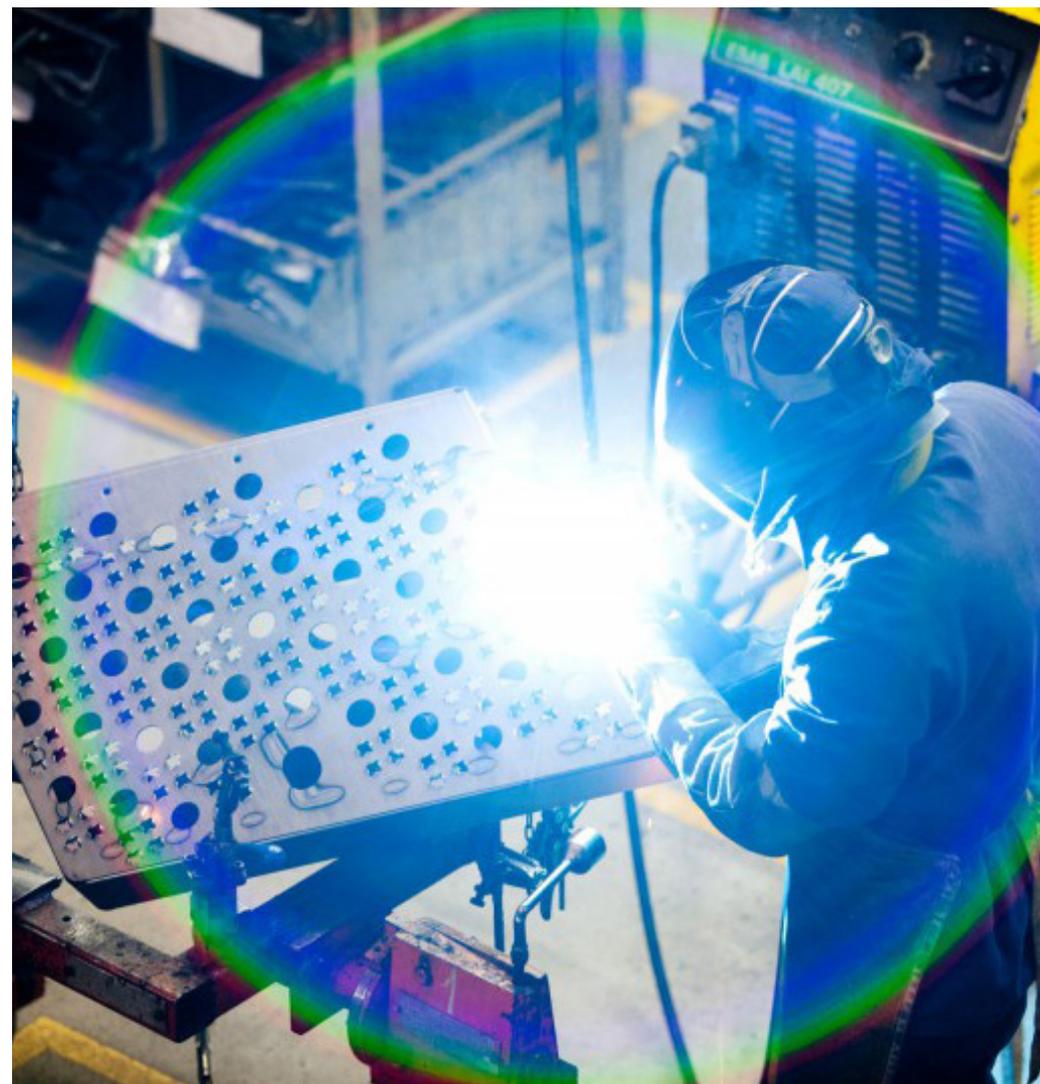


## 1.5 – O SERVIÇO DA DÍVIDA ESTADUAL

Dessa forma, o serviço da dívida estadual com a União em 2023 somou **R\$ 2,044 bilhões**, sendo R\$ 450 milhões referentes ao contrato original da Lei 9496/97, R\$ 1,446 bilhão referente ao contrato 261/CAF, que refinancia em 360 meses os valores das reduções extraordinárias no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), e R\$ 148 milhões referente ao contrato 330/CAFIN, que regula os ressarcimentos à União sob o RRF dos avais honrados das dívidas garantidas.

Na Tabela 1.7, é apresentado o serviço discriminado da dívida estadual nos últimos três anos. São destacados nas últimas linhas os valores suspensos de pagamento por liminar (dívida União suspensa), as reduções extraordinárias concedidas pela União com base no artigo 9º da LC 159/2017 (dívida escalonada no RRF), bem como o serviço total da dívida na hipótese em que não ocorressem tais eventos.

Em 2023, os valores não pagos com base no artigo 9º da LC 159/2017, correspondentes às parcelas devidas à União e demais dívidas garantidas abrangidas no RRF, foram calculados em R\$ 4,8 bilhões. Caso o Estado não tivesse aderido ao RRF, esses valores seriam devidos e deveriam ser pagos no decorrer do exercício. Por outro lado, não haveria refinanciamento do RRF (art. 9º-A) a pagar. No entanto, ainda restariam devidas as parcelas do refinanciamento do “saldo da liminar”, conforme art. 23 da LC 178/21<sup>2</sup>. Dessa forma, pode-se estimar que o serviço total da dívida em 2023, na ausência da adesão ao RRF, alcançaria R\$ 6,6 bilhões.



<sup>2</sup> O refinanciamento do saldo da liminar, conforme art. 23 da LC 178/21, foi incorporado ao saldo do refinanciamento do art. 9º-A da LC 159/17 em julho de 2022, em razão da adesão do Estado ao RRF, conforme preceituado pelo §2º do art. 23 da LC 178/21.

# 1.5 – O SERVIÇO DA DÍVIDA ESTADUAL

**TABELA 1.7 – SERVIÇO DISCRIMINADO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL – ADM. DIRETA – 2021-2023**

	R\$ mil					
	2021	% RCL	2022	% RCL	2023	% RCL
DÍVIDA INTERNA	259.021	0,5	775.471	1,5	2.107.758	3,7
Lei 9496	-	-	1.671	0,0	450.229	0,8
União - Refin. RRF art.9º-A	-	-	395.605	0,8	1.446.356	2,6
União – Refin art. 23 LC 178/21	-	-	238.463	0,5	-	-
União – RRF Restituição (330)	-	-	-	-	148.210	0,3
Lei 8.727/93	22.847	0,0	5.992	0,0	-	-
BNDES	190.137	0,4	64.340	0,1	21.638	0,0
Outras	46.037	0,1	69.790	0,1	41.325	0,1
DÍVIDA EXTERNA	667.045	1,2	105.502	0,2	69.639	0,1
BIRD	442.685	0,8	60.962	0,1	5.572	0,0
BID	224.360	0,4	44.540	0,1	64.067	0,1
<b>TOTAL EFETIVO</b>	<b>926.065</b>	<b>1,7</b>	<b>880.973</b>	<b>1,7</b>	<b>2.177.397</b>	<b>3,8</b>
SERVIÇO DÍVIDA UNIÃO SUSPENSA	3.427.347	6,4	298.845	0,6	0	0,0
SERVIÇO DÍVIDA ESCALONADA RRF	-	-	4.294.750	8,5	4.826.264	8,5
TOTAL C/ VALORES SUSPENSOS OU ESCALONADOS PELO RRF*	4.353.413	8,1	5.570.311	11,0	6.609.070	11,7

\* Em 2022 e 2023, corresponde ao serviço realizado efetivamente mais a soma dos valores suspensos por liminar e dos valores escalonados pelo RRF, excetuado o serviço do próprio refinanciamento do RRF. Dessa forma, espelha o valor do serviço da dívida que seria devido na ausência do RRF. Para tanto, considera-se nesse caso a manutenção do serviço estimado do refinanciamento do “saldo da liminar”, pelo art. 23 da LC 178/21, o qual seria devido caso não houvesse a adesão ao RRF.

## 1.5 – O SERVIÇO DA DÍVIDA ESTADUAL

A Tabela 1.8 apresenta o serviço anual com o pagamento da dívida pública no período de 2012 a 2023, em valores correntes e valores constantes, mostrando o comprometimento em relação à Receita Líquida Real (RLR) e à RCL. No período de 2016 a 2022, o serviço da dívida caiu acentuadamente, em função das suspensões e carências dos

pagamentos da dívida com a União e, em 2022, também com outros credores no arcabouço do RRF. Já em 2023, o serviço apresentou grande acréscimo, em razão da retomada gradual dos pagamentos pelas regras do RRF, como exposto mais acima. O Gráfico 1.4 ilustra os valores do serviço anual da dívida deflacionado no período 2014-2023.

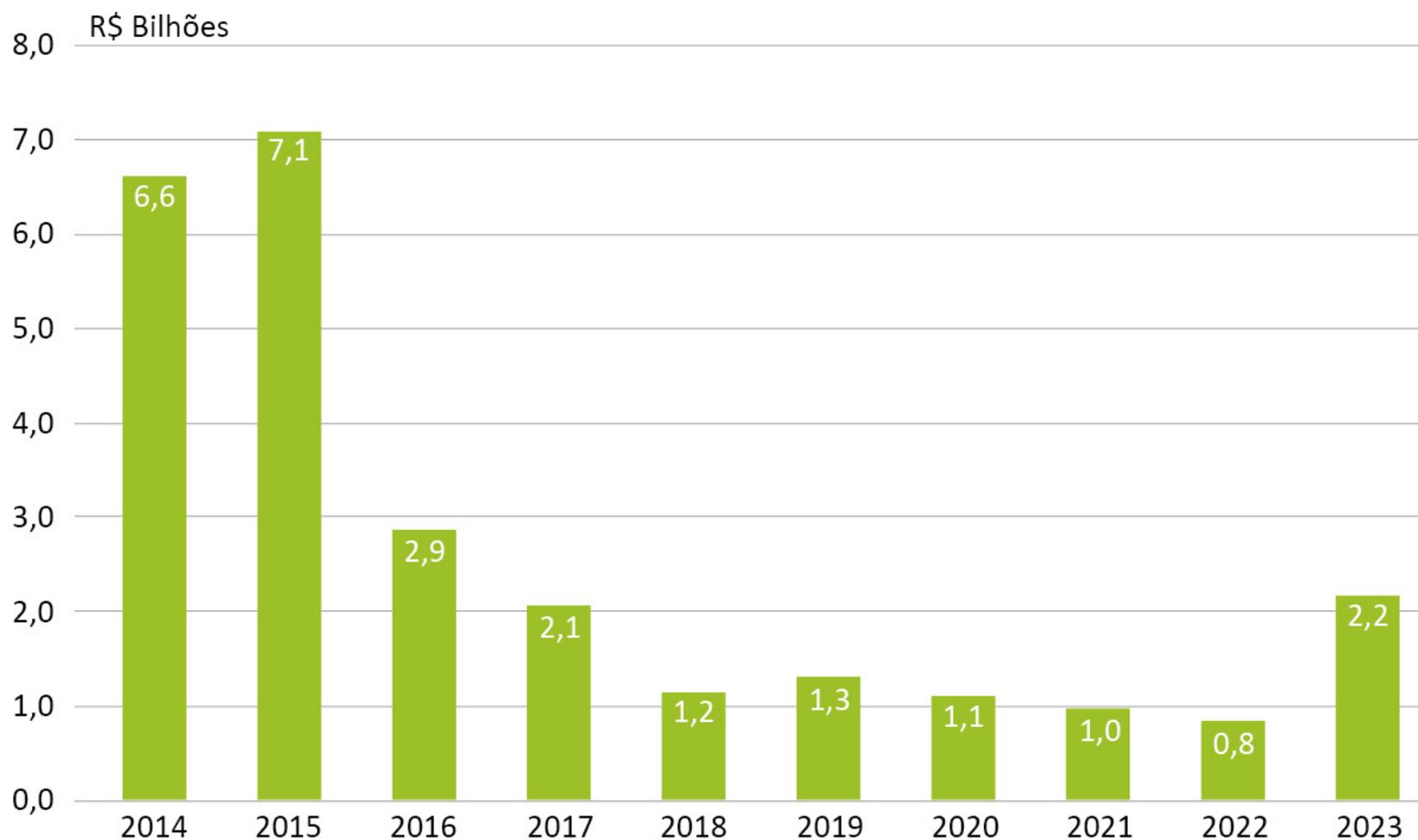
**TABELA 1.8 – PAGAMENTOS DA DÍVIDA PÚBLICA EM VALORES CORRENTES E CONSTANTES, E POR COMPROMETIMENTO DA RLR E DA RCL**

	R\$ mil			
	Valores Correntes	Valores Constantes*	% RLR	%RCL
2012	2.638.146	6.018.280	14,4	11,1
2013	2.851.760	6.132.601	14,4	10,8
2014	3.234.102	6.600.931	14,7	11,3
2015	3.706.238	7.076.244	15,5	12,3
2016	1.660.169	2.876.590	6,4	4,8
2017	1.206.938	2.071.326	4,2	3,4
2018	714.331	1.158.560	2,4	1,9
2019	857.369	1.311.263	2,7	2,2
2020	822.438	1.112.679	n.d.	2,0
2021	926.065	984.223	n.d.	1,7
2022	880.973	849.002	n.d.	1,7
2023	2.177.397	2.177.397	n.d.	3,8

Obs: valores corrigidos pelo IGP-DI a preços médios de 2023.

## 1.5 – O SERVIÇO DA DÍVIDA ESTADUAL

**GRÁFICO 1.4 – SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA 2014-2023**



Obs: valores corrigidos pelo IGP-DI a preços médios de 2023.

## 1.6 – A SITUAÇÃO DA DÍVIDA COM O GOVERNO FEDERAL

A dívida do Estado com a União oriunda do refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496/97 e da Medida Provisória nº 2192-70/01 (Proes), com as alterações promovidas pela Leis Complementares nº 148/14 e nº 156/16, passou a ser formada também, a partir de fevereiro de 2022, do refinanciamento previsto no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159/17, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal. Toda essa dívida totalizou o valor de **R\$ 92,839 bilhões**, em dezembro de 2023, o que representa 90,7% do total da dívida estadual.

As prestações dessas dívidas são calculadas mensalmente com base na Tabela *Price*, sendo que o prazo final do primeiro refinanciamento ocorrerá em abril de 2048 e, do segundo, em agosto de 2052.

Cabe lembrar que, em agosto de 2017, o Estado obteve liminar no STF que o permitiu interromper o pagamento da dívida com a União a partir da parcela de julho daquele ano. Assim, as prestações devidas desde então passaram a não serem pagas e, como resultado, passaram a integrar uma pendência jurídica, que acumulou até 2022 o valor de R\$ 14,84 bilhões, sem atualização ou encargos.

A formalização do Contrato nº 262/2022/CAF, em fevereiro de 2022, com amparo no art. 23 da Lei Complementar nº 178/21, com a consequente desistência do Estado da Ação Cível Originária nº 2755, na qual vigorava a liminar, permitiu o refinanciamento com a própria União dos valores acima, devidamente corrigidos com encargos de adimplência, chegando-se ao valor de **R\$ 16,358 bilhões**, a serem pagos

em 360 prestações mensais com os mesmos encargos da dívida principal.

Com a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, um novo plano de pagamentos se iniciou para a dívida com a União, orientado pelos art. 9º e 9º-A da Lei Complementar nº 159/17 e instrumentalizado pelo Contrato nº 261/2022/CAF, de fevereiro de 2022. No primeiro exercício de vigência do Regime, a União concedeu redução integral das prestações de seus contratos e pagou em nome do Estado as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais por ela garantidas. Em 2023, o Estado voltou a pagar à União parte das prestações do contrato da Lei nº 9496/97, bem como iniciou a reembolsar à mesma pelo pagamento realizado junto aos credores das dívidas garantidas, no percentual de 11,11% das prestações devidas. Esse percentual será acrescido de 11,11 pontos percentuais a cada novo exercício até que no décimo ano os pagamentos serão restabelecidos integralmente, como já ilustrado no Gráfico 1.3.

Nesse esquema, as reduções aplicadas às prestações passam a ser incorporadas e integrar o contrato de refinanciamento nº 261/2022/CAF, nas datas em que as obrigações originais vencerem ou forem pagas pela União. Esse refinanciamento, com prazo até o ano de 2052, tem as mesmas condições do contrato principal – juros nominais de 4% ao ano e atualização do saldo pelo IPCA, limitados à variação da taxa Selic. A primeira prestação teve como data de vencimento 1º de setembro de 2022.

## 1.6 – A SITUAÇÃO DA DÍVIDA COM O GOVERNO FEDERAL

Tendo em vista a homologação do Regime de Recuperação Fiscal em 20 de junho de 2022, e conforme o §2º do art. 23 da Lei Complementar nº 178/21, o saldo do refinanciamento da pendência judicial, tratado no Contrato nº 262/2022/CAF, incorporou-se ao saldo do Contrato nº 261/2022/CAF, resultando um saldo devedor de R\$ 18,56 bilhões em junho de 2022.

Na Tabela 1.9, é mostrada a evolução do total da dívida com a União desde o seu refinanciamento pela Lei 9496/97, a evolução das participações intralimite e extralimite, além do montante do resíduo, no período 1998-2016. A partir de 2017, um único saldo devedor passa a ser apresentado, considerando a consolidação dos saldos, inclusive da conta resíduo, e o afastamento do limite de comprometimento da receita no pagamento da dívida, conforme preceituado pela Lei Complementar nº 156/16. Em 2023, destaca-se o saldo ao final do ano do refinanciamento principal, que atingiu R\$ 64.549.583.927,87, e o saldo do refinanciamento do RRF (Contrato nº 261), que alcançou R\$ 28.289.479.201,55, totalizando a dívida com a União em R\$ 92.839.063.129,42.

**TABELA 1.9 – EVOLUÇÃO DA DÍVIDA COM A UNIÃO – 1998-2023**

						R\$ mil
ANO	INTRALIMITE	EXTRALIMITE	RESÍDUO	SOMA	REFIN. RRF	TOTAL
1998	9.244.198	-	322.059	9.566.257	-	9.566.257
1999	10.907.777	-	873.261	11.781.039	-	11.781.039
2000	11.426.071	891.923	1.098.682	13.416.676	-	13.416.676
2001	12.498.382	975.628	1.735.716	15.209.725	-	15.209.725
2002	15.128.054	1.188.843	2.785.198	19.102.095	-	19.102.095
2003	16.102.046	1.265.319	3.842.412	21.209.777	-	21.209.777
2004	17.562.223	1.380.062	5.216.711	24.158.996	-	24.158.996
2005	17.948.390	1.410.718	6.434.020	25.793.128	-	25.793.128
2006	18.475.074	1.453.774	7.746.866	27.675.714	-	27.675.714
2007	19.246.845	1.514.504	9.280.005	30.041.354	-	30.041.354
2008	20.847.211	1.570.897	11.485.285	33.903.392	-	33.903.392
2009	19.900.643	1.499.570	12.359.313	33.759.526	-	33.759.526
2010	21.361.295	794.812	14.884.369	37.040.476	-	37.040.476
2011	21.789.851	810.757	16.822.821	39.423.429	-	39.423.429
2012	22.496.330	837.044	19.285.209	42.618.583	-	42.618.583
2013	22.759.242	846.827	21.624.775	45.230.844	-	45.230.844
2014	22.616.497	841.515	23.722.806	47.180.819	-	47.180.819
2015	23.558.818	876.577	27.181.967	51.617.362	-	51.617.362
2016	25.149.089	935.748	31.336.589	57.421.425	-	57.421.425
2017	-	-	-	58.572.792	-	58.572.792
2018	-	-	-	63.005.779	-	63.005.779
2019	-	-	-	66.914.864	-	66.914.864
2020	-	-	-	69.063.610	-	69.063.610
2021	-	-	-	73.723.295	-	73.723.295
2022	-	-	-	60.646.420	21.820.942	82.467.362
2023	-	-	-	64.549.584	28.289.479	92.839.063

## 1.6 – A SITUAÇÃO DA DÍVIDA COM O GOVERNO FEDERAL

No exercício de 2023, a dívida sofreu a atualização monetária mensal pelo CAM, definido no Anexo II do Decreto nº 8.616/15, que regulamentou a Lei Complementar nº 148/14, apresentando uma variação acumulada de 8,9727%. Conforme previsto, a variação anual do índice em 2023 foi superior à registrada em 2022, repercutindo a manutenção da taxa Selic no elevado patamar de 13,75% por mais da metade do ano. Desde o ano de 2013, a variação acumulada anual do CAM foi a observada na Tabela 1.10.

**TABELA 1.10 – COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - 2013-2023**

ANO	CAM (%)
2013	3,3401
2014	6,2509
2015	8,3881
2016	9,6154
2017	4,6845
2018	4,3990
2019	2,0469
2020	-0,8292
2021	-0,6995
2022	7,1502
2023	8,9727

A variação do indexador CAM acarretou a incidência de encargos de atualização monetária nos contratos da dívida com a União, em 2023,

no valor total de R\$ 7,5 bilhões, conforme discriminado na Tabela 1.11.

**TABELA 1.11 – ENCARGOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – 2023**

CORREÇÃO MONETÁRIA CAM		
CONTRATO LEI 9.496	CONTRATO REFIN RRF	TOTAL
5.410.810	2.099.646	7.510.457

R\$ mil

Para 2024, projeta-se que a Selic mantenha a trajetória descendente, o que deve levar o CAM a uma variação anual de cerca de 6%, patamar ainda acima da média dos últimos anos.

Cabe ressaltar que o Decreto nº 8.616/15 contrariou a expectativa de que o CAM devesse ser calculado com base na menor variação mensal entre IPCA+4% e Selic, remetendo para um critério de índices acumulados desses indicadores, prejudicial aos Estados. No Anexo B deste Relatório, exploramos um pouco mais a análise da metodologia do CAM e desenvolvemos algumas formas alternativas que poderiam ser adotadas em substituição ao atual critério.

## 1.7 – A DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA E SIAC

A **Dívida Pública Consolidada** engloba as dívidas das administrações direta e indireta, sendo definida pelas Resoluções nº 40 e nº 43/01 do Senado Federal como o montante total das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissões de títulos públicos, assumidas em virtude de leis, contratos ou convênios e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 meses, além dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que tenham sido incluídos. A **Dívida Consolidada Líquida** é a “dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros”.

Conforme destacado pelo Relatório de Gestão Fiscal, a Dívida Consolidada do Estado em 2023 totalizou **R\$ 118,7 bilhões**, apresentando crescimento de 8,2% em relação a 2022, como apresentado na Tabela 1.12. A dívida interna teve crescimento nominal de 12,3%, refletindo, principalmente, a carência e refinanciamento do serviço da dívida com a União e outros credores no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, bem como a alta atualização monetária pelo CAM, enquanto a dívida externa teve queda de 14%. Os Precatórios apresentaram uma pequena variação de 0,9%.

Neste ano, a exemplo do anterior, houve dedução sobre o valor da Dívida Consolidada para apuração da Dívida Consolidada Líquida (DCL), em razão de haver Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB) bastante superior a Restos a Pagar Processados e Depósitos. A Disponibilidade de Caixa Bruta aumentou de R\$ 12,9 bilhões em 2022 para R\$ 17,9 bilhões

em 2023, e os Restos a Pagar Processados passaram de R\$ 924 milhões para R\$ 1 bilhão, respectivamente.



# 1.7 – A DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA E SIAC

**TABELA 1.12 – COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – 2022-2023**

em R\$ mil

ITENS	Saldo em 31-12-2022	Saldo em 31-12-2023	Δ 2023 /2022
1. Dívida Consolidada – LRF	109.730.161	118.727.707	8,2%
Dívida contratual interna	83.638.707	93.900.045	12,3%
Dívida contratual externa	9.610.548	8.265.508	-14,0%
Parcelamentos tributos e contrib.sociais	523.170	466.420	-10,8%
Precatórios posteriores a 5/5/2000	15.957.736	16.095.735	0,9%
2. Deduções	8.887.284	13.828.959	
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	12.935.457	17.883.330	38,3%
(-) Restos a Pagar Processados	923.665	1.022.565	10,7%
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.124.508	3.031.806	-3,0%
3. Dívida Consolidada Líquida - DCL	100.842.877	104.898.748	4,0%
4. Variação anual da DCL	2.515.300	4.055.871	-
5. Receita Corrente Líquida (RCL)	50.634.030	56.639.117	11,9%
6. Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada *	50.590.591	56.579.803	11,8%
7. DCL/RCL	199,33%	185,40%	-
8. Limite RSF 40/2001	200,00%	200,00%	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal RS

\* Receita Líquida ajustada para o cálculo dos limites de endividamento.

## 1.7 – A DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA E SIAC

O **Sistema Integrado de Administração do Caixa (SIAC)** é constituído por diversas contas de depósito, tendo a finalidade de direcionar as disponibilidades financeiras das empresas, fundos, convênios e órgãos públicos estaduais em uma única conta centralizadora, propiciando a concentração das aplicações financeiras e a flexibilização no direcionamento dos recursos. A administração do SIAC tem a incumbência de apropriar a remuneração dos recursos de cada conta. Entre algumas das principais contas de depósito registradas no SIAC, incluem-se: Programa de Reforma do Estado - Avançar (R\$ 3,3 bilhões), Detran (R\$ 767 milhões), Caixa de Administração da Dívida

Pública Estadual – CADIP)/Giro (R\$ 721 milhões), Renda/SIAC (R\$ 678 milhões) e Salário-Educação (R\$ 276 milhões).

Ao longo do tempo, o Tesouro procedeu a resgates junto ao SIAC como forma de financiamento do déficit fiscal corrente. No entanto, nos últimos anos, a administração estadual se empenhou em não só evitar os resgates como também em recompor o saldo negativo. O passivo do Tesouro no SIAC, representado pela conta Resgate, registrou ao final de 2023 o valor negativo de **R\$ 418 milhões**, uma significativa redução em relação ao verificado no ano anterior, de R\$ 1,76 bilhão.

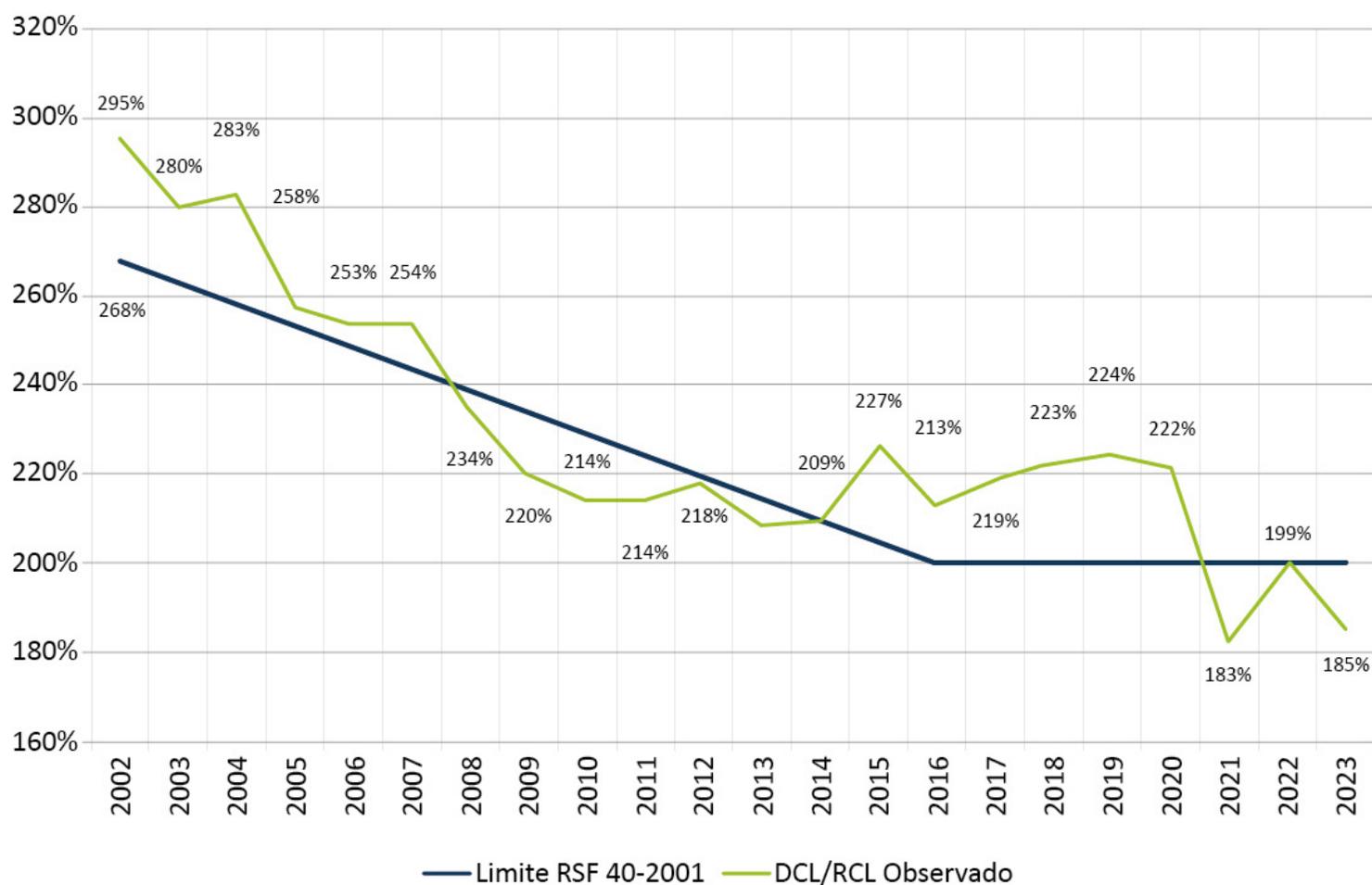
## 1.8 – LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

A Resolução do Senado Federal nº 40/2001, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), estabeleceu um **limite para a DCL** dos Estados e Distrito Federal, correspondente a duas vezes a sua RCL. Essa Resolução determinou uma trajetória de ajustamento, na qual o eventual excedente em relação ao limite, observado ao final de 2001, deveria ser reduzido a cada exercício financeiro.

No Estado, a relação percentual DCL/RCL observada em 2016, último ano dessa trajetória de ajustamento, alcançou o equivalente a 212,95%, e a partir daí, como mostra o Gráfico 1.5, seguiu superior ao limite. Em 2021, a relação baixou pela primeira vez do patamar de 200% - atingindo 182,60%. Em 2023, o indicador alcançou **185,40%**, nível inferior ao limite máximo.

# 1.8 – LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

GRÁFICO 1.5 – RELAÇÃO DCL/RCL E LIMITE DA RSF 40/2001 – 2002-2023



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal RS

## 1.8 – LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

De acordo com o limite legal previsto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – conhecido como “**regra de ouro**” – e definido na Resolução do Senado nº 43/01, é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Conforme o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 9, publicado no site da Secretaria da Fazenda, na execução do exercício de 2023, as receitas de operações de crédito alcançaram R\$ 78,6 milhões e as despesas de capital somaram R\$ 5,9 bilhões, restando **atendido o dispositivo constitucional**.

A análise da **capacidade de pagamento (CAPAG)**, realizada pela STN, tem como objetivo apurar a situação fiscal dos entes federativos, para verificação do risco de crédito em relação aos empréstimos com garantia da União. Sua metodologia de cálculo tem por base a análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros: a) endividamento, b) poupança corrente, e c) liquidez relativa. Analisando-se o grau de solvência, a relação entre receitas e despesas correntes e a situação de caixa, apura-se a saúde fiscal do Estado ou Município, sendo atribuído grau A, B, C ou D. Somente os entes com grau A e B são elegíveis a receber garantia da União em pleitos de operações de crédito.

A Nota Técnica SEI nº 1745/2023 do Ministério da Fazenda atribuiu ao Rio Grande do Sul as notas “C” no quesito endividamento, “B” no quesito poupança corrente e “C” no quesito liquidez, resultando na nota final “C”. No entanto, a mesma discorreu ser necessária a revisão dessa nota, uma vez que a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal compreende reconhecimento formal de dificuldades financeiras enfrentadas pela unidade da federação, e por isso alterou a nota para “D”.

A classificação da CAPAG atribuída ao Estado indica que ele permanece inelegível a receber a garantia da União em operações de empréstimos, excetuadas aquelas autorizadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, tais como as contratações para reestruturação de dívidas e pagamento de passivos. A metodologia de cálculo da CAPAG foi levemente alterada recentemente pela Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023.

## 1.9 – INDICADORES COMPARATIVOS DOS ESTADOS

Esta seção apresenta alguns indicadores de dívida, receita e resultado fiscal das unidades federativas brasileiras, extraídos do sistema Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro). Esses indicadores permitem fazer uma análise comparativa da situação desses entes.

Na Tabela 1.13, são apresentados indicadores da Dívida Consolidada Líquida (DCL) e da Receita Corrente Líquida (RCL). O conjunto das unidades federativas apresentou DCL de R\$ 826 bilhões e RCL de R\$ 1,046 trilhão no ano de 2023. A relação DCL/RCL consolidadas foi de 0,79. No Rio Grande do Sul, esse indicador, utilizado para verificação do limite de endividamento, alcançou 1,85, constituindo uma melhora em comparação ao ano anterior. O Estado, porém, permanece com a segunda pior situação de endividamento dentre as 27 unidades, superado somente pelo Rio de Janeiro.

Nas duas últimas colunas da Tabela 1.13, são apresentadas as variações percentuais verificadas entre 2022 e 2023. O Rio Grande do Sul teve um crescimento da DCL de 4% e da RCL de 12%, enquanto o conjunto da federação apresentou crescimento da DCL de 6% e da RCL de 4%.



# 1.9 – INDICADORES COMPARATIVOS DOS ESTADOS

TABELA 1.13 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DAS UNIDADES FEDERATIVAS BRASILEIRAS – 2022-2023

R\$ milhões

ESTADOS	2022			2023			Δ% DCL	Δ% RCL
	DCL	RCL	DCL/RCL	DCL	RCL	DCL/RCL		
<b>REGIÃO SUL</b>								
Rio Grande do Sul	100.843	50.634	1,99	104.899	56.639	1,85	4%	12%
Santa Catarina	16.236	38.260	0,42	13.661	41.178	0,33	-16%	8%
Paraná	5.930	55.765	0,11	-2.871	59.565	-0,05	-148%	7%
<b>REGIÃO SUDESTE</b>								
São Paulo	264.878	231.082	1,15	293.474	229.658	1,28	11%	-1%
Rio de Janeiro	150.831	89.631	1,68	166.127	88.175	1,88	10%	-2%
Minas Gerais	143.460	91.405	1,57	154.911	92.079	1,68	8%	1%
Espírito Santo	-881	21.250	-0,04	-1.480	22.373	-0,07	68%	5%
<b>REGIÃO CENTRO-OESTE</b>								
Goiás	12.098	37.208	0,33	11.330	38.407	0,29	-6%	3%
Distrito Federal	7.754	29.460	0,26	7.630	33.214	0,23	-2%	13%
Mato Grosso do Sul	4.065	18.366	0,22	3.122	19.757	0,16	-23%	8%
Tocantins	919	12.106	0,08	600	13.094	0,05	0,05	8%
Mato Grosso	-7.186	29.374	-0,24	-6.127	30.941	-0,20	-15%	5%
<b>REGIÃO NORDESTE</b>								
Bahia	16.654	55.345	0,30	20.841	57.229	0,36	25%	3%
Pernambuco	12.970	36.722	0,35	12.069	37.830	0,32	-7%	3%
Ceará	10.280	30.364	0,34	9.367	31.907	0,29	-9%	5%
Alagoas	7.245	13.177	0,55	10.136	14.465	0,70	40%	10%
Maranhão	7.276	22.138	0,33	3.839	23.123	0,17	-47%	4%
Piauí	6.488	13.517	0,48	7.237	15.381	0,47	12%	14%

## 1.9 – INDICADORES COMPARATIVOS DOS ESTADOS

TABELA 1.13 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DAS UNIDADES FEDERATIVAS BRASILEIRAS – 2022-2023 (continuação)

R\$ milhões

ESTADOS	2022			2023			Δ% DCL	Δ% RCL
	DCL	RCL	DCL/RCL	DCL	RCL	DCL/RCL		
Sergipe	3.543	11.296	0,31	2.885	12.630	0,23	-19%	12%
Rio Grande do Norte	4.568	14.259	0,32	4.102	16.216	0,25	-10%	14%
Paraíba	-947	15.758	-0,06	-195	16.774	-0,01	-80%	6%
<b>REGIÃO NORTE</b>								
Amazonas	5.465	22.412	0,24	5.744	22.826	0,25	5%	2%
Acre	2.505	7.994	0,31	2.052	8.573	0,24	-18%	7%
Rondônia	568	11.599	0,05	670	12.547	0,05	18%	8%
Pará	-257	34.296	-0,01	1.645	36.266	0,05	-743%	6%
Roraima	149	6.382	0,02	359	6.869	0,05	140%	8%
Amapá	2.737	7.244	0,38	340	7.992	0,04	-88%	10%
<b>Total</b>	<b>778.191</b>	<b>1.007.044</b>	<b>0,77</b>	<b>826.367</b>	<b>1.045.708</b>	<b>0,79</b>	<b>6%</b>	<b>4%</b>

FONTE: Siconfi – Relatório de Gestão Fiscal.

Na Tabela 1.14, são apresentados os valores referentes ao Serviço da Dívida<sup>3</sup> e do Resultado Primário, bem como o percentual em relação à Receita Corrente Líquida de cada uma das unidades federativas brasileiras.

O Rio Grande do Sul comprometeu 4% da sua Receita Corrente Líquida com o serviço da dívida, percentual superior aos 2% de 2022, porém, abaixo da média geral (5%). No total, as unidades federativas despenderam R\$ 50 bilhões no serviço da dívida.

<sup>3</sup> O Serviço da Dívida demonstrado se refere ao liquidado pelas unidades em 2023.

## 1.9 – INDICADORES COMPARATIVOS DOS ESTADOS

**TABELA 1.14 – SERVIÇO DA DÍVIDA E RESULTADO PRIMÁRIO DAS UNIDADES FEDERATIVAS BRASILEIRAS – 2023**

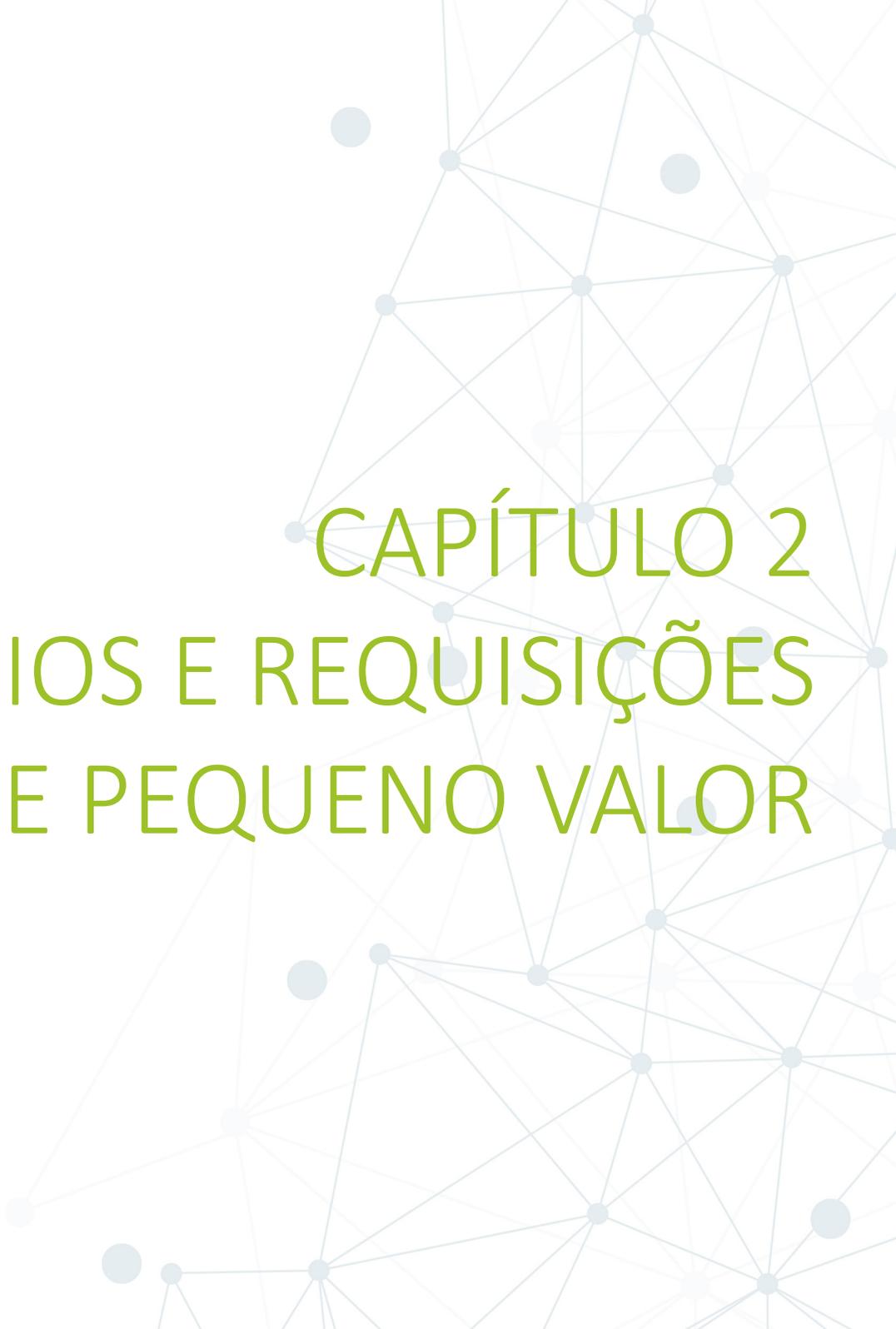
ESTADOS	SERVIÇO DA DÍVIDA	% RCL	RESULTADO PRIMÁRIO*	%RCL
<b>REGIÃO SUL</b>				
Rio Grande do Sul	2.097	4%	3.010	5%
Santa Catarina	2.140	5%	2.921	7%
Paraná	3.468	6%	570	1%
<b>REGIÃO SUDESTE</b>				
São Paulo	14.020	6%	4.795	2%
Rio de Janeiro	3.303	4%	1.740	2%
Minas Gerais	3.872	4%	3.113	3%
Espírito Santo	780	3%	-468	-2%
<b>REGIÃO CENTRO-OESTE</b>				
Goiás	898	2%	1.828	5%
Distrito Federal	929	3%	2.559	8%
Mato Grosso do Sul	827	4%	239	1%
Tocantins	485	4%	118	1%
Mato Grosso	1.620	5%	-1.440	-5%
<b>REGIÃO NORDESTE</b>				
Bahia	2.881	5%	-1.108	-2%
Pernambuco	1.942	5%	1.471	4%
Ceará	2.695	8%	374	1%
Alagoas	1.133	8%	-174	-1%
Maranhão	662	3%	1.192	5%
Piauí	1.352	9%	-79	-1%

ESTADOS	SERVIÇO DA DÍVIDA	% RCL	RESULTADO PRIMÁRIO*	%RCL
Sergipe	445	4%	1.053	8%
Rio Grande do Norte	434	3%	711	4%
Paraíba	364	2%	285	2%
<b>REGIÃO NORTE</b>				
Amazonas	1.537	7%	-735	-3%
Acre	550	6%	419	5%
Rondônia	160	1%	901	7%
Pará	970	3%	-2.797	-8%
Roraima	189	3%	-15	0%
Amapá	531	7%	770	10%
<b>Total</b>	<b>50.284</b>	<b>5%</b>	<b>21.253</b>	<b>2%</b>

FONTE: Siconfi - Relatórios de Gestão Fiscal, Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Balanços Orçamentários.

OBS: Resultado Primário calculado acima da linha, com RPPS.

Quanto ao Resultado Primário, apurado pelo método acima da linha, ou seja, pelo confronto entre receitas e despesas primárias (não financeiras), o Estado apresentou um *superávit* de R\$ 3 bilhões, correspondente a 5% da sua RCL. Com esse resultado, superou a meta (critério orçamentário) definida no Plano de Recuperação Fiscal, de R\$ 664 milhões. No total, as unidades federadas obtiveram Resultado Primário de cerca de R\$ 21 bilhões.

A background graphic on the right side of the slide, consisting of a network of light blue lines connecting various nodes. Some nodes are represented by solid light blue circles, while others are just points where lines intersect. The network is dense and extends across the right half of the slide.

## CAPÍTULO 2

# PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

## 2.1 – SITUAÇÃO ATUAL E RESULTADOS DA GESTÃO

O cumprimento das obrigações financeiras resultantes de decisões judiciais definitivas contra o órgão estatal ou a Fazenda Pública Estadual ocorre mediante a emissão de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), pela instância judiciária competente. Conforme estipulado pela Lei Estadual nº 14.757/15, situações enquadráveis como Requisições de Pequeno Valor são aquelas cujo valor da decisão judicial, devidamente atualizado, não ultrapasse o equivalente a dez salários mínimos. Esse enquadramento assegura um processo mais ágil, com tramitação e pagamento em até 60 dias, prazo significativamente menor do que o estabelecido para os Precatórios.

Ao término de 2023, o Estado apresentou um passivo de Precatórios vencidos e não pagos, expedidos pelos Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal, da ordem de **R\$ 16,618 bilhões** – de acordo com o Relatório de Transparência Fiscal. Esse valor representa um aumento de 0,9% em comparação ao ano anterior, que ocorreu a despeito do alcance de um marco recorde no pagamento de R\$ 1,78 bilhão. Essa variação pode ser explicada pelo aumento de novas inscrições (R\$ 689 milhões) e pela elevada atualização monetária no período, determinada pela taxa Selic, a qual permanece em patamar elevado.

A Emenda Constitucional nº 62/09 estabeleceu um regime especial para o pagamento de Precatórios, pelo qual ficou definida a destinação anual, no caso do RS, de 1,5% da RCL em conta específica

para esse fim. O pagamento de Precatórios no Estado é conduzido pelo Poder Judiciário, com os recursos financeiros providos mensalmente pelo Tesouro do Estado. Algumas etapas preliminares ao pagamento, relativas ao processamento da despesa, como empenho, ordenação e liquidação, ocorrem na Secretaria da Fazenda. Em 2023, o Tesouro do Estado efetuou depósitos no valor de R\$ 775 milhões, conforme a Tabela 2.1.

**TABELA 2.1 – DEPÓSITOS PARA PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS (1,5% DA RCL) – 2015-2023**

R\$ mil	
ANO	DEPÓSITOS
2015	437.481
2016	523.400
2017	523.742
2018	538.864
2019	571.249
2020	595.959
2021	697.766
2022	799.619
2023	774.586

Fonte: Sistema de Finanças Públicas do Estado (FPE)

## 2.1 – SITUAÇÃO ATUAL E RESULTADOS DA GESTÃO

O pagamento de Precatórios, via de regra, segue três modalidades distintas: ordem cronológica e de preferências, acordos na Câmara de Conciliação de Precatórios e compensação com débitos inscritos em

dívida ativa – programa Compensa-RS. Os valores pagos entre 2020 a 2023, por modalidade, constam na Tabela 2.2. A partir de 2022, ocorreram os primeiros pagamentos na modalidade sub-rogação.

**TABELA 2.2 – PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS, CONFORME MODALIDADE – 2020-2023**

	R\$ mil			
<b>MODALIDADE</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Ordem Cronológica e de Preferências	270.970	402.248	390.359	414.296
Acordos via Câmara de Conciliação	128.722	202.771	364.595	1.180.078
Compensação	207.502	185.099	143.196	133.486
Sub-rogação	-	-	1.783	52.700
<b>Total</b>	<b>607.194</b>	<b>790.117</b>	<b>899.933</b>	<b>1.780.561</b>

Fonte: Sistema de Finanças Públicas do Estado (FPE)

O programa Compensa-RS foi instituído pelo Decreto nº 53.974, de 21 de março de 2018, que regulamenta a compensação de débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2015 com Precatórios vencidos do Estado, suas autarquias e fundações. Por meio desse programa, pessoas físicas e jurídicas podem quitar ou abater suas dívidas, de natureza tributária ou não, por meio do encontro de contas com valores que lhe são devidos pelos entes públicos sob forma de Precatórios. Em 2023, o programa resultou na quitação de R\$ 133,5 milhões em Precatórios.

Quanto às Requisições de Pequeno Valor (**RPVs**), a Tabela 2.3 apresenta os dispêndios verificados anualmente no período de 2017 a

2023, referente a ações contra toda a administração estadual, inclusive o Instituto de Previdência do Estado (IPE). Em 2023, tais dispêndios chegaram a R\$ 267 milhões.

Os dispêndios com **RPVs** ocorrem na forma de pagamento direto pelo Tesouro do Estado, ou na forma de sequestros em conta bancária governamental por parte do Poder Judiciário. Em 2023, houve continuidade no esforço para regularizar os pagamentos de RPVs e contribuir para a minimização dos sequestros. Os montantes sujeitos a sequestro judicial seguiram uma trajetória descendente, e representaram apenas 5,5% do total dos dispêndios para o período.

## 2.1 – SITUAÇÃO ATUAL E RESULTADOS DA GESTÃO

**TABELA 2.3 – DISPÊNDIO COM RPVS – ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - 2017-2023**

R\$ mil

	PAGAMENTO TESOURO	SEQUESTRO JUDICIAL	TOTAL	SEQUESTRO/TOTAL
2017	167.378	350.147	517.525	67,7%
2018	308.210	257.583	565.793	45,5%
2019	305.331	56.422	361.753	15,6%
2020	251.803	18.621	270.424	6,9%
2021	164.646	14.433	179.079	8,1%
2022	243.773	16.439	260.212	6,3%
2023	252.371	14.955	267.326	5,5%

Fonte: Sistema de Finanças Públicas do Estado (FPE)

Os resultados dos últimos anos, em geral, podem ser atribuídos à redução do limite de valor da ação para o enquadramento, de 40 para 10 salários mínimos, conforme Lei Estadual nº 14.757/15, à diminuição do montante de sequestros judiciais, ao sucesso dos acordos judiciais envolvendo ações coletivas e à proximidade do esgotamento dos casos ainda não judicializados originados pelas chamadas “Lei Britto” (Leis 10.395/95 e 10.420/95).

Também se deve considerar uma série de melhorias nos procedimentos administrativos, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e o Poder Judiciário, tais como o recebimento centralizado das RPVs em Porto Alegre, a publicação das planilhas de cálculo no site da Secretaria da Fazenda, a implantação de nova rotina para pagamento dos complementos, a introdução do sistema de RPV

eletrônica de uso obrigatório pelas varas judiciais em acordo com a Corregedoria-Geral de Justiça, a centralização no Tesouro do Estado do processamento e pagamento das RPVs oriundas de autarquias e fundações e o aprimoramento contínuo do trabalho de advocacia preventiva pela PGE.

O esforço de regularizar os pagamentos de RPVs e a quitação de Precatórios em volume superior às novas inscrições são indicações de mudança na trajetória de desequilíbrio que existia na administração desses passivos.

Entre as ações de gestão concernentes aos precatórios e Requisições de Pequeno Valor empreendidas pela administração estadual, podem-se destacar:

## 2.1 – SITUAÇÃO ATUAL E RESULTADOS DA GESTÃO

### Acordos judiciais

em ações coletivas, pelos quais os pagamentos são efetivados via crédito em folha ou conta corrente do beneficiário, evitando a emissão de RPV. Estão ativos atualmente três acordos: promoção do Magistério, vale-refeição e contribuição previdenciária suplementar do CPERS

### Interface RPs do Tribunal Regional do Trabalho

e automação de pagamentos através de convênio com o Banco do Brasil. Foram aperfeiçoadas as comprovações de pagamento, com geração automatizada de guias e ID de pagamento. A centralização na Fazenda ocasionou aumento significativo das RPs recebidas, criando a necessidade de automação com eliminação da abertura de processo administrativo para cada demanda

### Portal de Pagamento de Precatórios

para divulgação das informações financeiras globais referente aos pagamentos de precatórios mediante câmara de conciliação, ordem cronológica, além dos valores pagos com RPs, que podem ser consultadas em diversas dimensões de detalhamento e classificação. O Portal de Pagamento de Precatórios, criado conjuntamente com a PGE e a comissão de precatórios da OAB-RS, foi lançado oficialmente no dia 3 de outubro de 2023 em evento no Espaço Inovação da Secretaria da Fazenda. Contou com a presença de representantes do Tesouro do Estado, Receita Estadual, PGE, Ordem dos Advogados do Brasil, BID e servidores. O Portal pode ser acessado no endereço [www.precatorios.rs.gov.br](http://www.precatorios.rs.gov.br)

### Aperfeiçoamento do Módulo de Acordos Judiciais no sistema FPE

com o intuito de minimizar as rejeições de pagamentos de beneficiários, que se dão por lotes mensais. Nesse aperfeiçoamento, eliminaram-se intermediações que se faziam necessárias, além de conferir mais assertividade ao carregar no sistema FPE os valores calculados pelos peritos da PGE que atendem exatamente às regras estabelecidas pelo acordo judicial

### Operacionalização do ressarcimento dos pagamentos de precatórios e RPs

feitos em nome de entidades superavitárias da Administração Indireta. Em função da centralização dos pagamentos dos precatórios e RPs oriundos das autarquias e fundações na Secretaria da Fazenda, junto aos Encargos Financeiros do Estado, operacionalizou-se a cobrança, de forma semestral, junto a essas entidades. A cobrança é feita por meio da abertura de processo administrativo eletrônico PROA, contendo o rol de pagamentos e uma Solicitação de Transferência de Numerário – STN

## 2.2 – EMPRÉSTIMO PARA REESTRUTURAÇÃO DE PASSIVOS – PRÓ-SUSTENTABILIDADE

O Plano de Recuperação Fiscal gaúcho incluiu, entre as medidas de ajuste, a contratação de uma operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para auxiliar o cumprimento da obrigação de quitação do estoque de precatórios vencidos e a vencer, no prazo constitucional, permitindo aumento no aporte atual para essa finalidade. Essa inclusão foi possível porque o art. 11º da Lei Complementar nº 159/17, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal, autorizou a contratação de operações de crédito prescindindo de limites legais, para a reestruturação de dívidas ou passivos.

Cabe destacar como parte desse contexto que o prazo para a quitação dos Precatórios dos entes federados foi estendido pela Emenda Constitucional nº 109/2021 de 2024 para 2029, e que a Emenda Constitucional nº 113/2021 permitiu a destinação integral de recursos obtidos por operação de crédito para acordos judiciais com credores<sup>4</sup>.

Após tratativas com o BID ainda no segundo semestre de 2021, o Estado encaminhou Carta-Consulta à COFIEX (Comissão de Financiamentos Externos), propondo um empréstimo de US\$ 500 milhões, na modalidade PBR (Projeto Baseado em Resultados), destinado a apoiar o processo de ajuste fiscal do Estado, contribuindo especialmente para a redução do passivo de precatórios. Após algumas

revisões, a Carta-Consulta foi reencaminhada em agosto de 2022 pelo sistema SIGS-SAIN, e aprovada pela Resolução COFIEX nº 58, de 25 de outubro de 2022.

Durante o ano de 2023 foram realizadas reuniões com as diversas áreas do Estado envolvidas e o BID, nas quais foi desenvolvido e detalhado o projeto da operação, tendo em setembro recebido a aprovação final da diretoria do Banco. Em 13 de setembro foi aprovada a Lei Estadual nº 15.999, que alterou a Lei nº 15.878, de 2022, autorizando no âmbito estadual a operação de crédito. Cumpridas essas etapas, o pedido de empréstimo (pedido de verificação de limites e condições – PVL) foi encaminhado pelo Fale Conosco do Sistema SADIPEM para análise da Secretaria do Tesouro Nacional. Tendo sido verificado o cumprimento dos requisitos à contratação e à garantia da União, o pleito foi encaminhado para deliberação do Senado Federal.

No dia 26 de dezembro de 2023 foi publicada a Resolução nº 45 do Senado Federal autorizando a operação e em 29 de dezembro o contrato de empréstimo, denominado Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (Pró-Sustentabilidade), foi finalmente assinado. Pela sua natureza de Projeto Baseado em Resultados e o objeto principal que envolve pagamentos judiciais, a operação pode ser

---

<sup>4</sup> Em dezembro de 2023, o STF entendeu em uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI 7064), pela revogação da destinação integral de recursos de operações de crédito para acordos.

## 2.2 – EMPRÉSTIMO PARA REESTRUTURAÇÃO DE PASSIVOS – PRÓ-SUSTENTABILIDADE

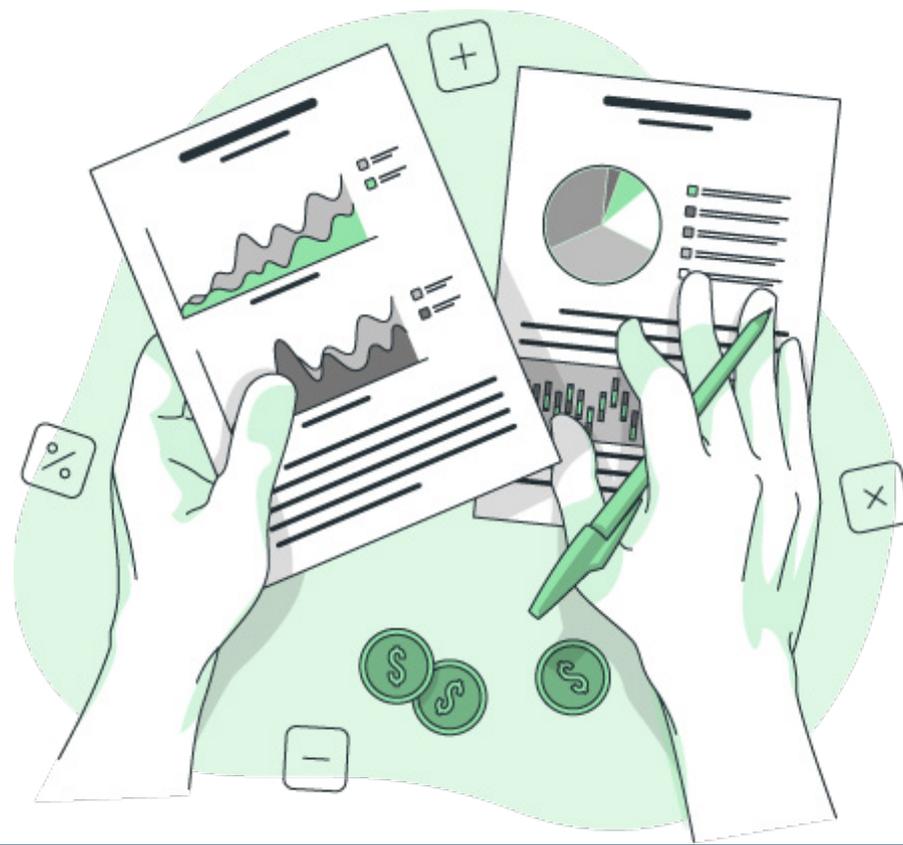
considerada inovadora no âmbito dos entes subnacionais.

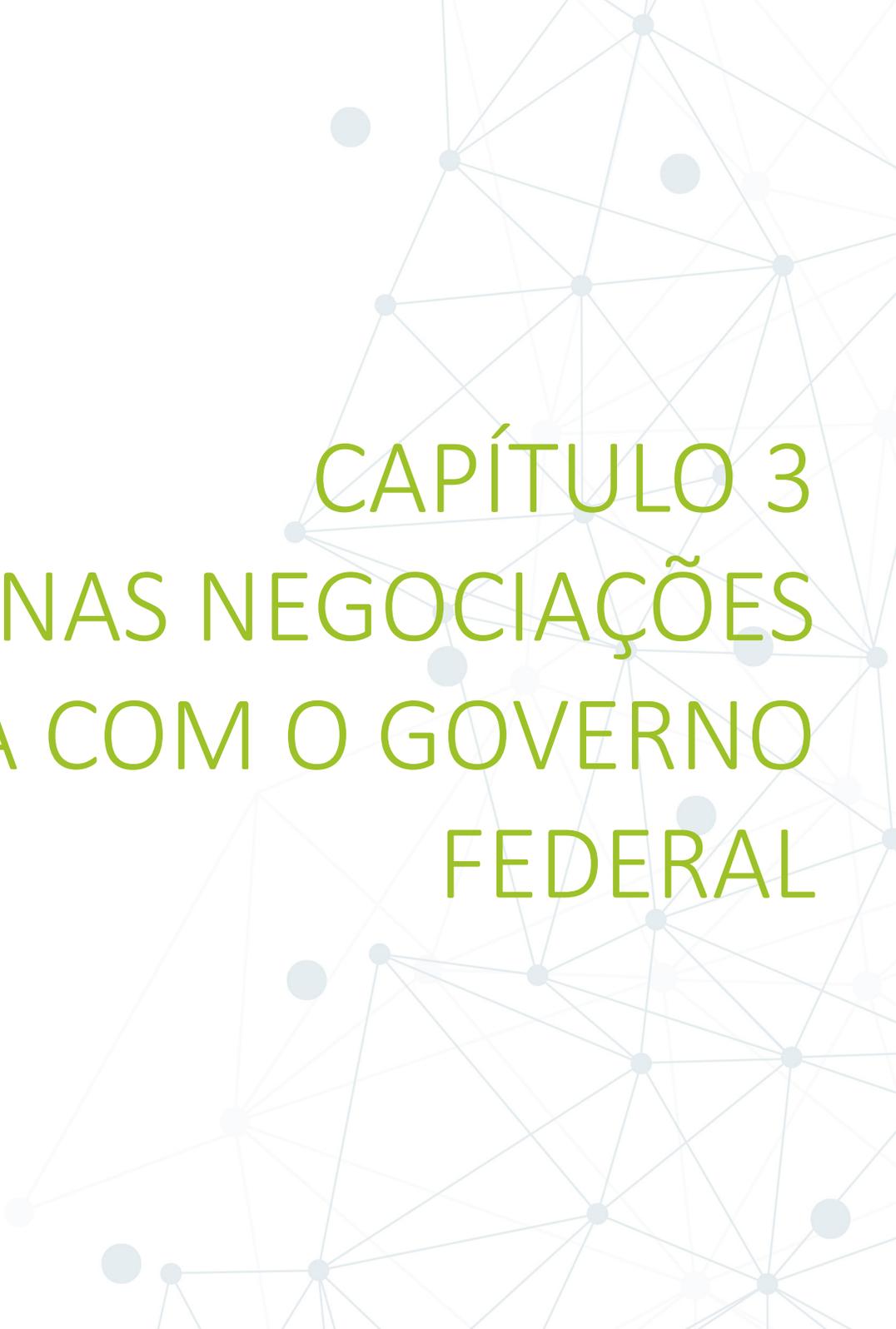
Essa operação, realizada com o BID, a primeira para entes subnacionais no modelo Programa Baseado em Resultados (PBR) para pagamentos de sentenças judiciais, teve contratação em tempo recorde, mostrando a importância e parceria de todas as instâncias estaduais e, em especial o Poder Legislativo. A operação teve seu valor de contratação limitado conforme estabelecido pela Portaria STN/MF nº 10.464 de 07 de dezembro de 2022 e, embora tenha representado um avanço, ainda é insuficiente para tornar o pagamento de precatórios sustentável dentro do prazo de 2029.

O empréstimo, no valor de até quinhentos milhões de dólares, será desembolsado em parcelas e terá o prazo de pagamento de 25 anos, incluindo três anos de carência do principal. Os pagamentos de prestações serão semestrais e os juros serão calculados com base na taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate) mais uma margem do Banco, havendo ainda a cobrança de comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

Com essa operação, existe a expectativa que se viabilize de forma eficiente a quitação do passivo de precatórios no prazo constitucional,

sem implicar em aumento muito significativo da aplicação de recursos do Tesouro, que comprometam o desenvolvimento das demais políticas públicas. Concorre também por essa operação a expectativa de possibilitar ao detentor de precatórios um recebimento mais rápido do seu crédito. Por último, configura-se a expectativa de reduzir o custo financeiro, ao fazer a troca de parte do estoque de uma dívida por outra com custo financeiro menor.





# CAPÍTULO 3

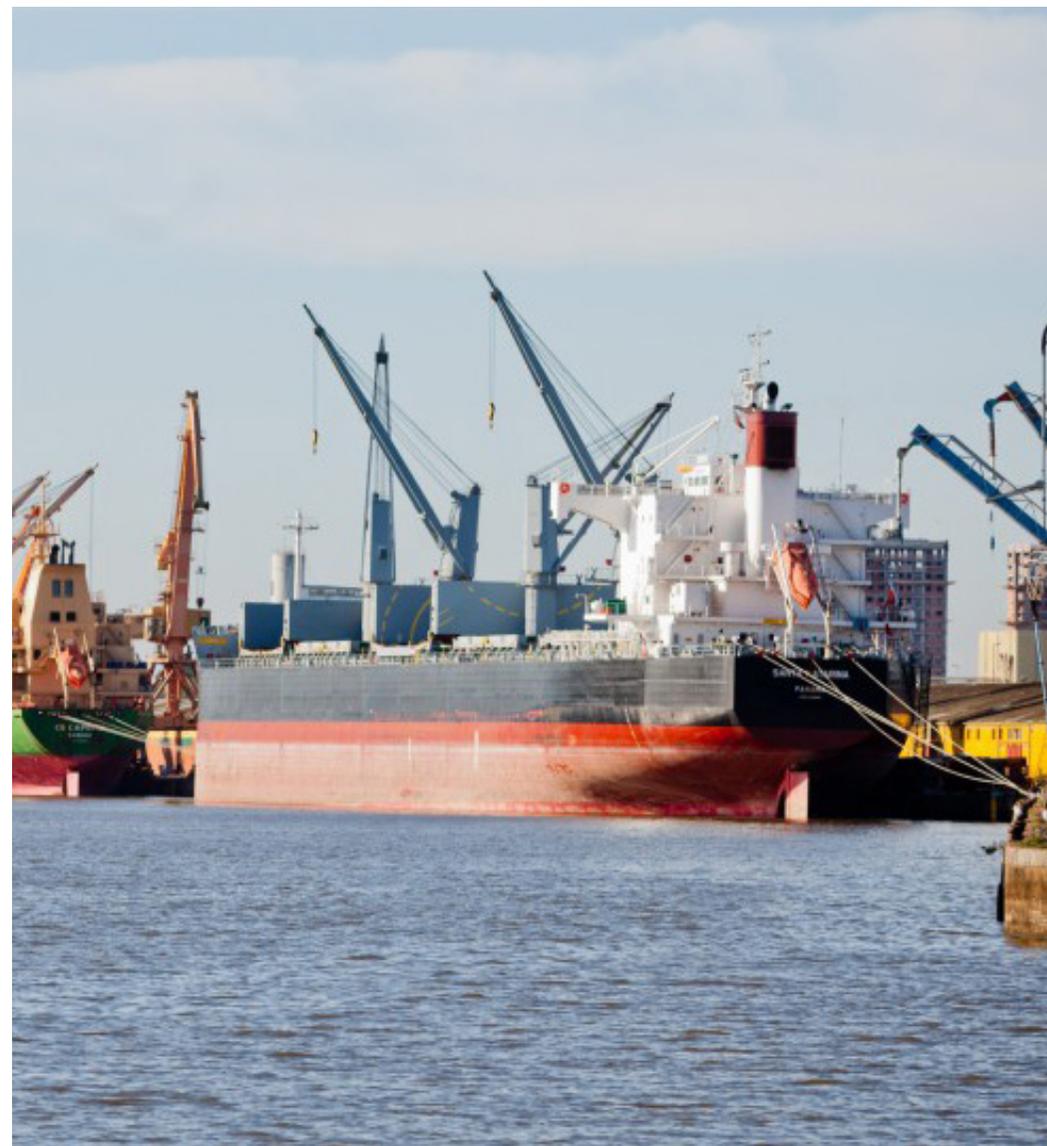
## AVANÇOS NAS NEGOCIAÇÕES DA DÍVIDA COM O GOVERNO FEDERAL

## 3 – AVANÇOS NAS NEGOCIAÇÕES DA DÍVIDA COM O GOVERNO FEDERAL

Após vários anos de evolução no contexto normativo e de negociações diretas com o governo federal, o Estado obteve em 2022 a homologação do Regime de Recuperação Fiscal. Desde então, o pagamento da dívida passou a obedecer o cronograma escalonado de nove anos, horizonte de tempo no qual o Estado seguirá o plano financeiro aprovado com as medidas de ajustamento visando ao equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas.

No entanto, a significativa redução na arrecadação do ICMS sobre as operações com combustíveis, energia elétrica e comunicações, entre outros, ocasionada pela Lei Complementar nº 194/2022, veio ocasionar um desajuste no plano original, com sério risco de não atingimento dos resultados esperados.

Além disso, com relação ao coeficiente de atualização monetária da dívida, sobressai um efeito embutido em seu critério e dinâmica, que tem feito o mesmo ser balizado sistematicamente pela taxa Selic. Esse efeito tem característica perversa, uma vez que a taxa Selic tem permanecido em níveis bastante restritivos. Diante dessa situação, se iniciaram questionamentos em direção ao governo federal, e estudos de propostas para um aperfeiçoamento no critério de cálculo desse coeficiente.



## 3.1 – COMPENSAÇÕES DE PERDAS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS PREVISTAS NAS LC 194/22 e LC 201/23

A Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, entre outras medidas, vedou a fixação do ICMS sobre as operações com combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo em patamar superior à alíquota geral, o que obrigou diversos Estados a promover redução no percentual do imposto sobre essas operações, ocasionando queda expressiva na arrecadação. No caso do Rio Grande do Sul, a alíquota na maioria dessas operações precisou ser reduzida de 25% para a alíquota geral de 17%, gerando perda abrupta na arrecadação.

A mesma Lei, em seu art. 3º, previu uma medida de compensação, determinando que a União deduzirá do valor das parcelas dos contratos de dívida dos Estados as perdas de arrecadação das unidades federativas ocorridas no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS.

Em 24 de outubro de 2023 foi editada a Lei Complementar nº 201, que estabeleceu a quantia de pouco mais de R\$ 27 bilhões que a União compensará aos Estados a título de dedução das parcelas de dívida, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 194, cabendo ao Rio Grande do Sul, conforme distribuição entre as unidades federativas disposta no Anexo I da Lei, os valores de R\$ 994,98 milhões em 2023, R\$ 1.348,95 milhões em 2024 e R\$ 674,48 milhões em 2025. Todavia, a Lei determinou a antecipação dentro do exercício de 2023, por meio da entrega de valores pela União, das compensações previstas para o exercício de 2024.

Vale ressaltar que, em 2 de junho, já ocorrera a homologação no Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7191 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 984, de acordo entre a União e os Estados federativos para a compensação prevista na Lei Complementar nº 194, no valor aquele que foi remetido posteriormente à Lei Complementar nº 201.

Dessa forma, foi viabilizado o início das compensações relativas à dívida do Rio Grande do Sul a partir da prestação do mês de julho. Com tal procedimento, as prestações a partir desse mês foram saldadas com os valores devidos ao Estado, sem o dispêndio de caixa. As compensações prosseguiram até a prestação de dezembro, sendo esta parcialmente compensada e, uma parcela, excedente ao total do Anexo I da Lei Complementar nº 201 para o ano de 2023, quitada com desembolso financeiro.

Quanto à entrega antecipada dos valores previstos para 2024, o Estado recebeu da União em numerário duas parcelas brutas de R\$ 674,475 milhões (em 30 de novembro e em 18 de dezembro), perfazendo o total indicado no Anexo I da Lei Complementar nº 201. Vale notar que tais valores foram submetidos às devidas transferências legais para o Fundeb (15%) e para os Municípios (25%), restando líquido ao Tesouro estadual o percentual de 60%.

## 3.2 – INÍCIO DOS PAGAMENTOS DO RRF E ADAPTAÇÕES DO SDP – SISTEMA DA DÍVIDA PÚBLICA

O artigo 9º da Lei Complementar 159/2017 autorizou a União a conceder redução extraordinária dos pagamentos da dívida do Estado, bem como a pagar em nome do Estado as prestações das operações de crédito abrangidas no Regime de Recuperação Fiscal, por ela garantidas, sem executar as contragarantias correspondentes. Conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo, e nos Contratos 261/2022/CAF e 330/2022/CAFIN, esses benefícios foram concedidos de forma integral em 2022, primeiro exercício do RRF. Já em 2023, o Estado retomou o pagamento dessas dívidas, de forma escalonada, à razão de 11,11% do valor originalmente devido.

No caso das operações de crédito garantidas pela União, esta continuou a realizar os pagamentos aos credores, nas datas originalmente devidas, e o Estado passou a ressarcir-la do valor correspondente a 11,11% das prestações, no dia 1º do mês subsequente ao pagamento, conforme disposto no art. 9º-A, § 2º, I, da LC 159.

Essa nova sistemática de pagamento parcial e ressarcimento à União, com pagamento no mês subsequente à data de vencimento original, pela originalidade em relação à gestão da dívida estadual, necessitou de adaptações no SDP – Sistema da Dívida Pública.

Para tanto, foi desenvolvido um módulo específico para as transações que envolvem o RRF, de modo a permitir a baixa dos valores pagos pela União aos credores, e a incorporação automática desses valores, sendo o valor a ser ressarcido à União no Contrato 330/2022/CAFIN, e o restante no Contrato 261/2022/CAF, para refinanciamento nos termos do Regime.

Cabe destacar que o governo do Estado disponibilizou um *site* com amplas informações sobre o Regime de Recuperação Fiscal. No endereço [www.rrf.rs.gov.br](http://www.rrf.rs.gov.br), é possível consultar toda a legislação, etapas, documentos, histórico do processo, além da íntegra do Plano enviado para análise do governo federal, bem como seus anexos. Também é possível ver a legislação federal sobre o tema e as leis e atos estaduais que permitiram a homologação do Plano de Recuperação Fiscal do Rio Grande do Sul.

### 3.3 – AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA ACO Nº 2059, PROMOVIDA PELA OAB-RS

Em novembro de 2012, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-RS entrou com a Ação Cível Originária – ACO, postulando uma série de modificações nas condições da dívida do Estado com a União, entre as quais: a alteração do sistema de amortização da dívida, com a exclusão da Tabela Price e a utilização de método no qual “primeiro, amortize-se o saldo devedor mediante redução do valor relativo à prestação paga, para só então efetuar o reajuste do saldo devedor”; a substituição do índice de atualização monetária pactuado, o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA; a exclusão do anatocismo; o recálculo da dívida, de acordo com tais critérios; e a limitação do pagamento das prestações mensais a 1/12 (um doze avos) de 10% da Receita Líquida Real – RLR – do Estado.

A referida ACO atualmente está tramitando e ainda não tem julgamento. Em 2019 foi apresentado laudo pericial para esclarecer dúvidas sobre a formação da dívida estadual. Desde então foram apresentados diversos questionamentos por parte da União, da OAB-RS e do Estado do Rio Grande do Sul. A Divisão da Dívida Pública tem diversas vezes prestado informações e esclarecimentos ao processo.

Em novembro de 2023, foi realizada uma audiência pública pela Comissão de Economia, Desenvolvimento Sustentável e do Turismo da Assembleia Legislativa do Estado, na qual foi discutida a problemática da dívida estadual e a situação da ação da OAB-RS que tramita no STF.

### 3.4 – REVISÃO DO LIMITE DAS GARANTIAS DA UNIÃO ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATADAS NO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

O Estado obteve, após o envio de demonstrações e notas técnicas, manifestação favorável da STN ao pedido de alteração do limite para concessão de garantias da União estipulado no Plano de Recuperação Fiscal, tendo em vista as alterações trazidas pela Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Com isso, o limite para concessão de garantias da União pode ser ampliado para R\$ 2,69 bilhões, correspondente a 5% da RCL do Estado no exercício de 2021.

Essa ampliação foi essencial para viabilizar a contratação do empréstimo Pró-Sustentabilidade no valor de US\$ 500 milhões, pois o valor fixado no Programa, em respeito à portaria anterior – Portaria STN nº 931, de 14 de julho de 2021, vigente à época, correspondia ao valor menor de R\$ 2,15 bilhões.

## 3.5 – AVALIAÇÃO E PROPOSTAS DE ALTERNATIVAS PARA O CÁLCULO DO CAM – COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A Lei Complementar nº 148, de 2014, repactuou os encargos das dívidas dos Estados com a União, estabelecendo-os em juros de 4% ao ano mais correção monetária pelo IPCA, limitados à taxa SELIC. Ao regulamentar a Lei Complementar, o Decreto Federal nº 8.616, de 2015, criou o coeficiente de atualização monetária – CAM, estabelecendo que o mecanismo limitador dos encargos pela SELIC se daria com base no cálculo de índices acumulados desde janeiro de 2013.

Em decorrência dessa regulamentação e da dinâmica do cálculo do CAM, atualmente as dívidas estaduais estão indexadas na prática exclusivamente à taxa SELIC. A metodologia em vigor produz exposição da dívida dos Estados às oscilações da taxa de juros de referência do Banco Central, e somente no ano de 2023, quando a SELIC atingiu o patamar de 13,75% a.a., observou-se crescimento da dívida superior a 4,3% a.a. em relação ao que seria pelo cálculo equivalente à IPCA + 4% a.a.

Em 2023, as dívidas dos Estados experimentaram uma correção monetária de aproximadamente 9%, enquanto a inflação medida pelo IPCA encerrou o mesmo ano em 4,62%. Isso indica um descompasso entre a evolução das receitas estaduais e suas capacidades de pagamento em relação à evolução do estoque da dívida, e por consequência, do seu serviço, contribuindo com o desequilíbrio fiscal dos entes subnacionais.

Com o intuito de propor corrigir esse desajuste e dar melhor aplicabilidade ao mecanismo limitador dos encargos pela SELIC preconizado pela LC 148/2014, a Divisão da Dívida Pública desenvolveu duas abordagens alternativas à metodologia de cálculo do CAM determinada no Decreto nº 8.616/2015. A primeira considera o mecanismo limitador pela Selic de forma mensal, sem considerar seu histórico, chamado **CAM mensal**. Nessa metodologia a comparação entre os índices ocorre mês a mês, sem acumular por mais períodos. Uma segunda metodologia envolve a construção de um coeficiente de atualização monetária balizado na acumulação anual, ou seja, em que os números-índice que avaliam a variação mensal do IPCA mais juros nominais de 4% a.a. e a variação mensal da taxa SELIC são acumulados apenas nos últimos 12 meses, a qual chamamos de **CAM anual**.

As metodologias propostas garantem maior aderência do coeficiente de atualização monetária às taxas de inflação e aos juros praticados no período, eliminando a influência das taxas vigentes há muitos anos, que não representam mais a realidade econômica do país. O recálculo do estoque da dívida do Estado com a União utilizando as metodologias sugeridas, resultaria em um saldo devedor em dezembro de 2023 de R\$ 76,9 bilhões para o **CAM mensal** e R\$ 82,8 bilhões para o **CAM anual**, o que representaria uma redução em relação ao saldo devedor atual de R\$ 15,9 bilhões e R\$ 10 bilhões, respectivamente. As propostas desenvolvidas, com maior detalhamento técnico, estão apresentadas no Anexo B deste Relatório.

## 3.6 – REVISÃO BIENAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Conforme previsto no Decreto Federal nº 10.681/21, o Plano de Recuperação Fiscal deve ser revisado a cada 24 meses. Para tanto, ao final do mês de março de 2024, a Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul encaminhou à Secretaria do Tesouro Nacional proposta de revisão que adequa o Plano ao contexto fiscal atual, contemplando a atualização das projeções financeiras, inclusão de novas operações de crédito e repactuação de metas e compromissos.

Com base no cenário fiscal atualizado, que leva em consideração, entre outros fatores, a diminuição das receitas tributárias pela Lei Complementar nº 194/2022, que reduziu a alíquota do ICMS sobre combustíveis, energia elétrica e comunicação, a proposta altera as metas de resultado primário, modifica o volume de restos a pagar primários e prevê a contratação de novas operações de crédito, dada a possibilidade de ampliação do limite dado pela Portaria STN/MF nº 217, de 2024.

## 3.7 – PROPOSTAS DE APRIMORAMENTO E REPACTUAÇÃO DO RRF

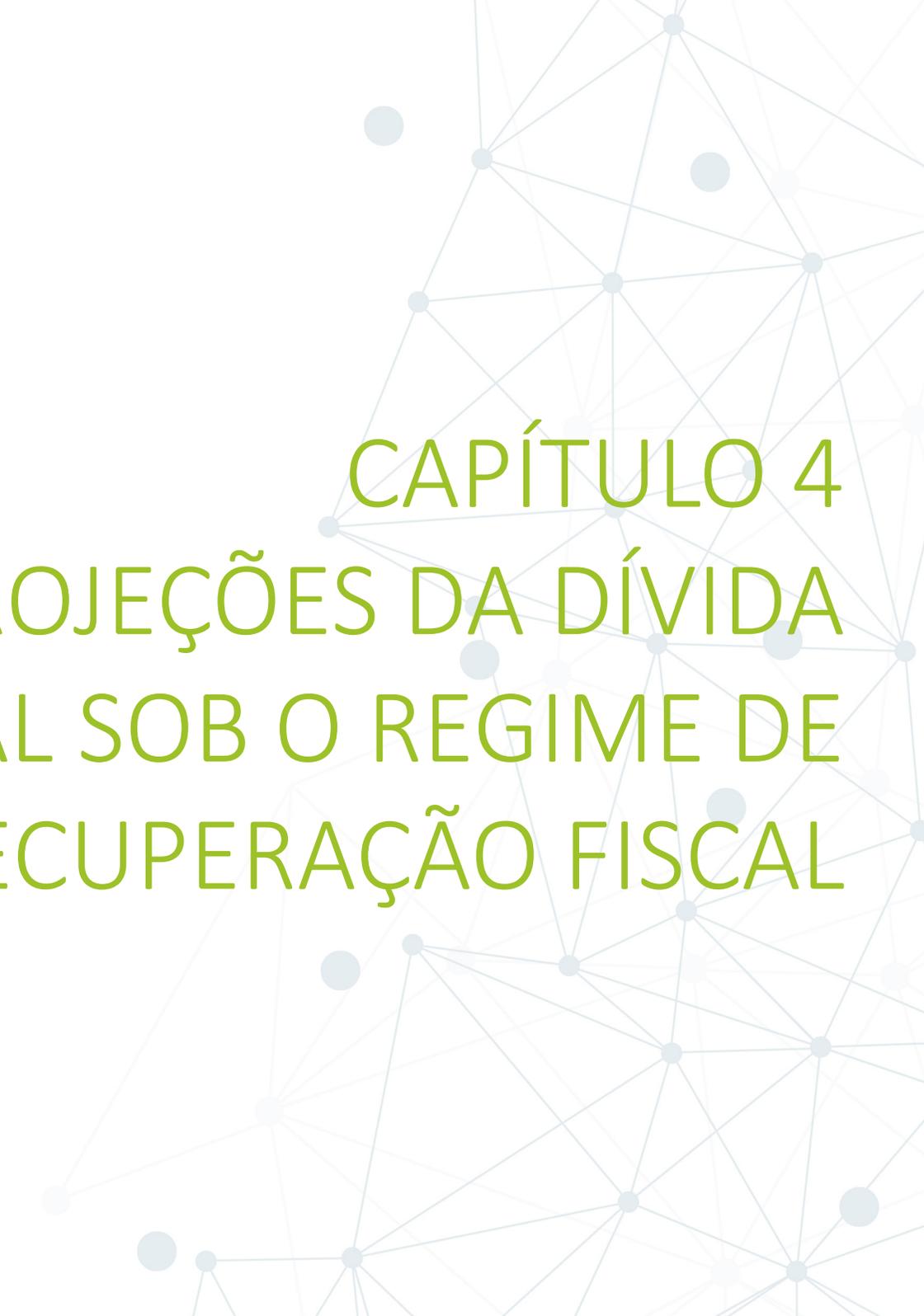
Ao longo do ano 2023, o Estado buscou formas de tornar mais sustentável os termos do Regime de Recuperação Fiscal a médio e longo prazo. Em meados do ano, o Ministério da Fazenda anunciou um pacote de medidas intitulado “Novo Ciclo da Cooperação Federativa”, que compreenderia alterações para deixar o Regime dos Estados mais focado em resultados fiscais, com incentivos à antecipação de sua saída e possibilidade de extensão de prazo de 9 para 12 anos.

No entanto, ao se analisar o detalhamento do pacote, foi constatado um distanciamento entre as medidas propostas e as expectativas iniciais, assim o processo de negociação com os Estados desacelerou, embora permaneça o entendimento da necessidade de elaboração de um novo projeto de aprimoramento do Regime de Recuperação Fiscal.

Juntamente com demais Estados homologados ao Regime, foi desenvolvido um extenso trabalho articulado e produzido um conjunto

de análises que identificaram alternativas de aprimoramento, no sentido do melhor atingimento da sustentabilidade fiscal. As análises buscaram principalmente embasar propostas relativas ao aprimoramento do CAM ou mesmo sua eliminação, graduação na taxa de juros e alongamento do prazo do regime.

As análises produzidas foram utilizadas também em encontros do Consórcio dos Estados do Sul e do Sudeste – COSUD, possibilitando a construção de uma proposta que atendesse aos interesses dos membros e fosse apresentada conjuntamente ao governo federal. A principal proposta tratada consistiu no recálculo dos saldos devedores desde 2013 aplicando correção baseada nos encargos de IPCA + 4% ao ano limitados à Selic, avaliados a sua variação mensal, e a partir de 2024, eliminação da correção monetária e aplicação de juros de 3% nominais ao ano com compensação nas parcelas vincendas ou no saldo devedor dos créditos oriundos do recálculo citado acima. Houve continuidade nas tratativas com a União durante o ano de 2024 que estão abordadas no Anexo C.



CAPÍTULO 4  
PROJEÇÕES DA DÍVIDA  
ESTADUAL SOB O REGIME DE  
RECUPERAÇÃO FISCAL

## 4 – PROJEÇÕES DA DÍVIDA ESTADUAL SOB O REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Neste capítulo, serão feitas algumas análises e projeções da dívida estadual, considerando a carteira de contratos e os cronogramas de pagamento em curso ao final de 2023. Essas análises e projeções naturalmente irão refletir e serão muito marcadas, em relação à dívida com a União e também demais dívidas, pelos efeitos do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), homologado em junho de 2022 e com vigência de 1º de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2030.

Cabe ressaltar, o pagamento da dívida estadual sob o RRF obedecerá a um cronograma escalonado por nove anos, envolvendo os pagamentos da dívida principal com o governo federal, constituída no âmbito da Lei 9496/97, e demais dívidas com instituições financeiras garantidas pela União indicadas no Programa de Recuperação Fiscal, bem como o próprio refinanciamento instituído pelo Regime, esse último com prazo total de 30 anos.

**TABELA 4.1 – PERCENTUAIS DE PAGAMENTO OU RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS NO RRF**

ANO	%
2022	0,00
2023	11,11
2024	22,22
2025	33,33
2026	44,44
2027	55,55
2028	66,66
2029	77,77
2030	88,88
2031	100,00

A dívida principal com o governo federal será paga parcialmente nos percentuais das parcelas devidas, conforme a Tabela 4.1, com a diferença sendo mensalmente transferida para a **conta de refinanciamento**. As dívidas com instituições financeiras garantidas pela União indicadas no Programa<sup>5</sup> serão integralmente honradas pela União nos seus vencimentos e o Estado **restituirá mensalmente à União** os percentuais das parcelas devidas indicados na Tabela 4.1, com a

<sup>5</sup> Essas dívidas são as seguintes: 1) Proinveste (Banco do Brasil), 2) Proredes (BNDES), 3) Reestruturação de Dívida (Banco Mundial), 4) Proredes (Banco Mundial), 5) Proconfis II (Banco Mundial), 6) Proconfis (BID), e 7) Proconfis II (BID).

## 4 – PROJEÇÕES DA DÍVIDA ESTADUAL SOB O REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

diferença sendo mensalmente transferida para a conta de refinanciamento. Essa última, por sua vez, terá sua prestação recalculada mensalmente pelo sistema Price e os mesmos encargos da dívida principal.

A partir de 2031, os pagamentos das prestações da dívida principal e das dívidas com instituições financeiras retornarão aos valores integrais. A conta refinanciamento seguirá com seus pagamentos mensais até o prazo final em 2052.

Nesse plano financeiro, a previsão para o serviço mensal – pagamentos de amortizações, juros e encargos da dívida – para 2024 fica conforme a Tabela 4.2, perfazendo um total de R\$ 3,25 bilhões no ano, dos quais R\$ 3,1 bilhões se referem a pagamentos à União e o restante para outras dívidas.

**TABELA 4.2 – PROJEÇÃO DO SERVIÇO MENSAL DA DÍVIDA EM 2024**

R\$ milhões

	PRINCIPAL UNIÃO (A)	REFINANC RRF + RESTITUIÇÃO * (B)	SUBTOTAL UNIÃO C=(A+B)	OUTRAS DÍVIDAS (D)	TOTAL (C+D)
Jan	78	146	224	5	229
Fev	79	155	234	17	251
Mar	79	158	237	5	241
Abr	80	197	276	10	287
Mai	80	163	243	19	262
Jun	80	200	281	5	285
Jul	81	168	249	28	277
Ago	81	170	251	16	267
Set	81	172	254	5	258
Out	82	213	294	12	307
Nov	82	180	261	19	280
Dez	82	216	298	5	303
<b>Total</b>	<b>964</b>	<b>2.138</b>	<b>3.102</b>	<b>145</b>	<b>3.247</b>

\* Soma das parcelas do refinanciamento do RRF mais a restituição das parcelas das dívidas garantidas junto à União.

## 4 – PROJEÇÕES DA DÍVIDA ESTADUAL SOB O REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

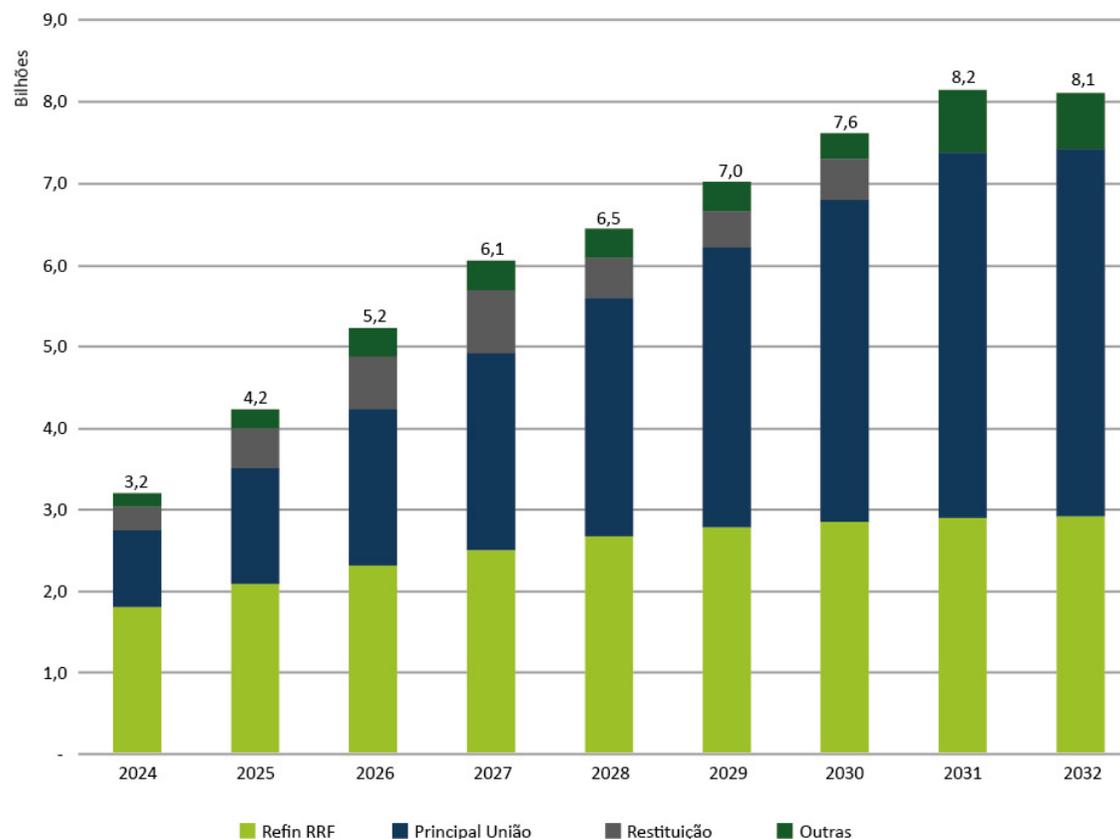
No Gráfico 4.1, é ilustrado nas barras acumuladas a projeção do serviço anual da dívida estadual, no período de 2024 a 2032, considerando os resultados do módulo de projeções do Sistema da Dívida Pública (SDP). São destacados, conforme a legenda, os valores previstos para o pagamento das parcelas do **refinanciamento do Regime de Recuperação Fiscal**, da **dívida principal com a União**, das **restituições referentes às parcelas das dívidas garantidas** e das **outras dívidas** (demais dívidas do Estado não incluídas no RRF). Cabe observar que os valores apresentados estão em preços atuais (valores constantes).

O serviço anual deverá subir gradativamente ao longo dos próximos anos, à medida que os pagamentos da dívida principal com a União sobem de forma escalonada, obedecendo aos percentuais da Tabela 4.1. Partindo-se de 2024, em que teremos um serviço total da dívida previsto de R\$ 3,2 bilhões, o Gráfico 4.1 mostra um acréscimo no serviço a cada ano de cerca de R\$ 1 bilhão, até 2027. De 2028 a 2031, esse acréscimo baixa para uma média de R\$ 500 milhões. Importante destacar que esses valores fornecem uma estimativa do esforço fiscal anual adicional necessário para o cumprimento das obrigações do serviço da dívida no período.



# 4 – PROJEÇÕES DA DÍVIDA ESTADUAL SOB O REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

**GRÁFICO 4.1 – PROJEÇÃO DO SERVIÇO ANUAL DA DÍVIDA – 2024 A 2032 (VALORES CONSTANTES)**



**Legenda:**

- Refin RRF: dívida composta pelas parcelas da dívida suspensa liminarmente entre os anos de 2017 e 2022 adicionada do pelo saldo decorrente do escalonamento das deduções extraordinárias concedidas pelo RRF.
- Principal União: dívida com a União decorrente da Lei 9496/97 com escalonamento de deduções extraordinárias previstos pelo RRF.
- Restituição: demais dívidas internas e externas incluídas no RRF que são integralmente honradas pela União junto aos credores e restituídas ao final do mês pelo Estado conforme o escalonamento de reduções extraordinárias previstos do RRF.
- Outras: demais dívidas contratuais do Estado não incluídas no RRF.

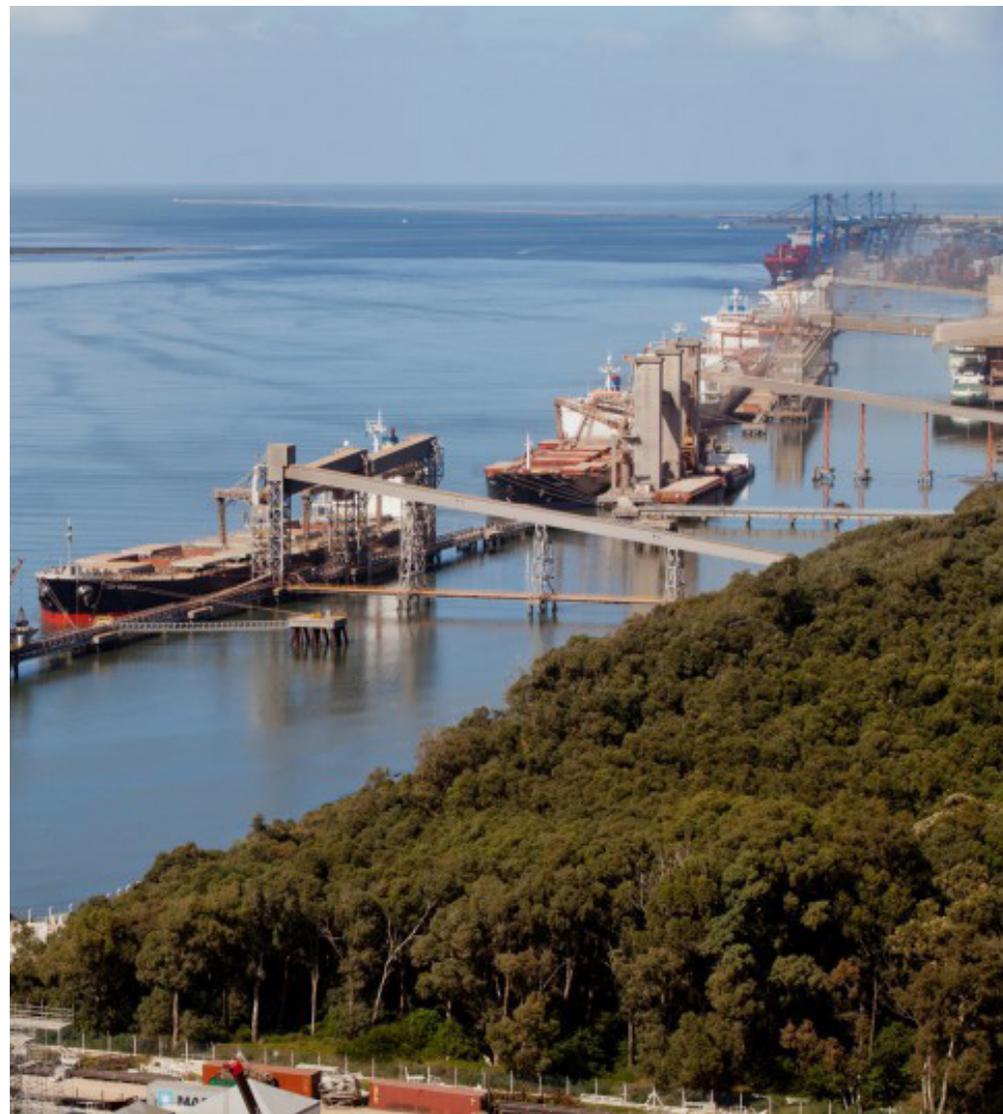
## 4 – PROJEÇÕES DA DÍVIDA ESTADUAL SOB O REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Com essa projeção do serviço da dívida, é possível também se traçar uma projeção da relação do serviço da dívida com a Receita Corrente Líquida para os próximos anos, o que pode oferecer uma estimativa do “peso” que os pagamentos da dívida exercerão sobre a receita disponível do Estado. Essa projeção precisa envolver estimativas de indicadores, os quais destacam-se o CAM e o crescimento da RCL.

O Gráfico 4.2 é obtido a partir de cenários gerados pela Divisão da Dívida Pública e descreve algumas projeções para a relação do serviço da dívida com a Receita Corrente Líquida sob diferentes hipóteses para o CAM e a RCL, no período de 2024 a 2036. Num primeiro cenário, tem-se uma projeção partindo do CAM “base” e da RCL “base” (linha [B] tracejada azul). Em um segundo cenário, considera-se uma previsão para o CAM “pessimista” e RCL “pessimista” (linha [A] tracejada laranja). Em um terceiro cenário, avalia-se uma projeção de CAM “base” e RCL “otimista” (linha [C] tracejada verde)<sup>6</sup>.

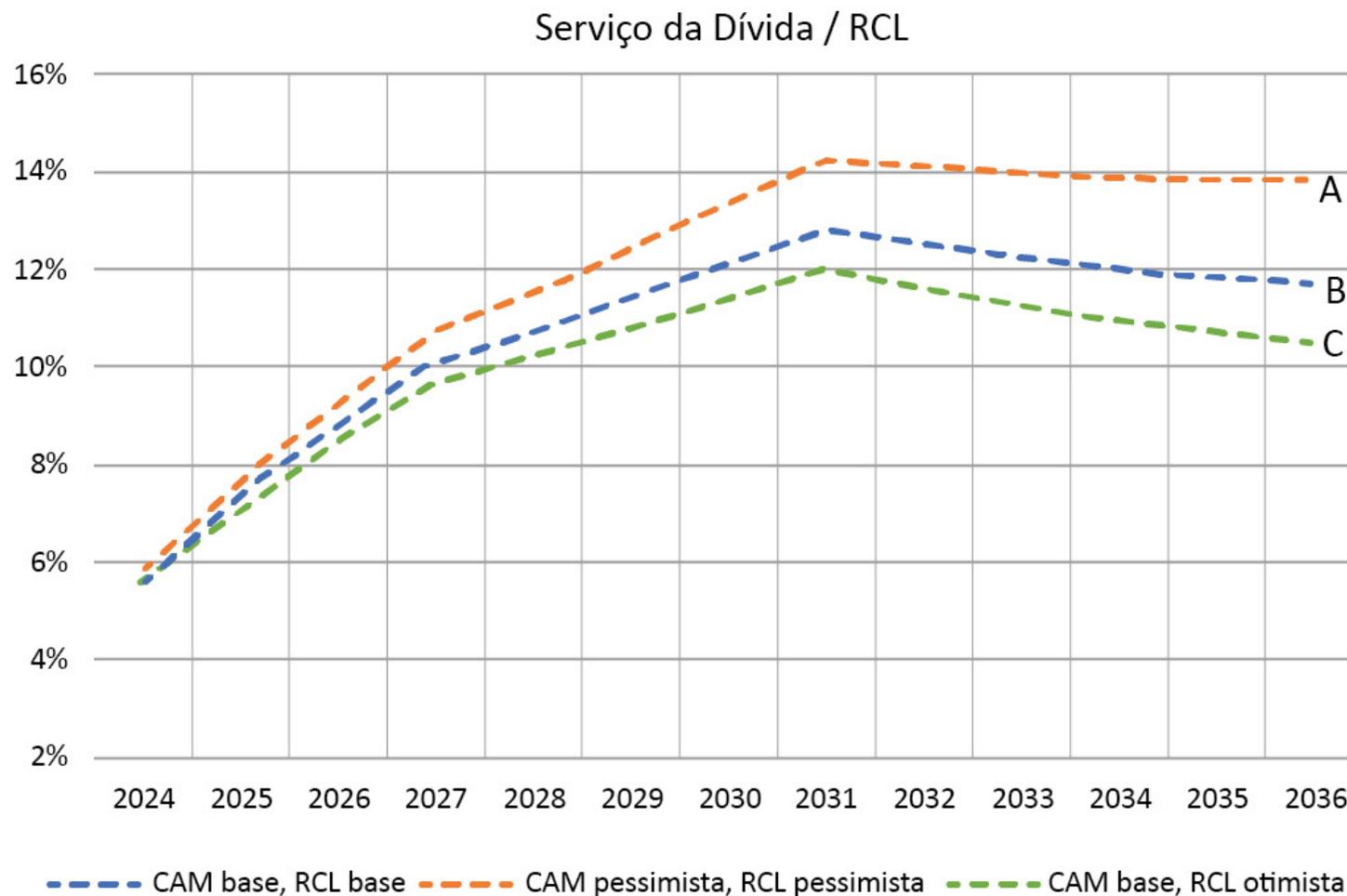
.....

<sup>6</sup> Os cenários criados de CAM “base” e de RCL “base” consideram uma projeção mais provável desses indicadores a partir da posição atual e dos dados disponíveis. Os cenários de CAM “pessimista” e de RCL “pessimista” consideram uma evolução do CAM mais desvantajosa, com índices mais altos que o esperado atualmente, e uma evolução da RCL mais fraca, com crescimento abaixo do esperado para os próximos períodos. Os cenários de CAM “otimista” e de RCL “otimista” consideram evolução do CAM vantajosa, com índices abaixo do esperado atualmente, e evolução da RCL melhor que o provável, com crescimento acima dos níveis esperados nos próximos períodos.



## 4 – PROJEÇÕES DA DÍVIDA ESTADUAL SOB O REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

GRÁFICO 4.2 – CENÁRIOS DE PROJEÇÃO DA RELAÇÃO SERVIÇO DA DÍVIDA E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – 2024 A 2036

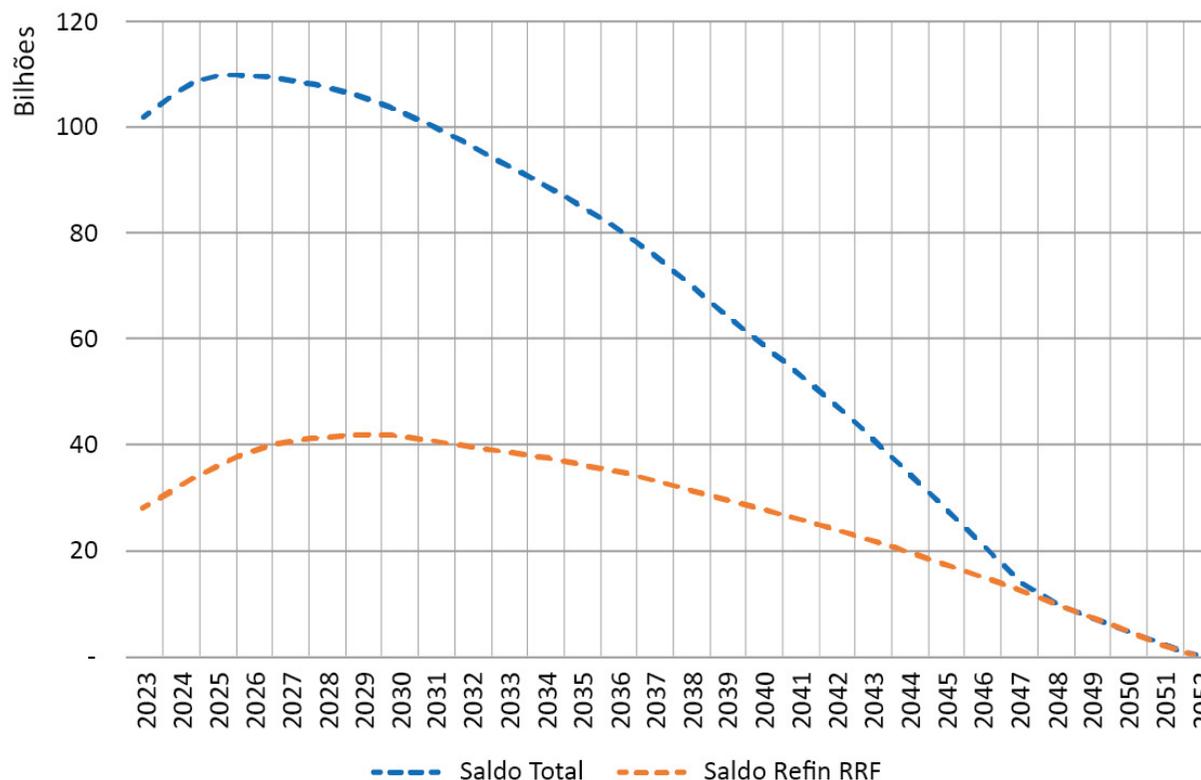


## 4 – PROJEÇÕES DA DÍVIDA ESTADUAL SOB O REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Observa-se em todos os cenários uma elevação gradativa do serviço anual da dívida em relação à RCL até o ano de 2031, quando a relação atingirá o percentual mais elevado na série. Neste ano, as projeções apontam uma relação esperada entre um mínimo de 11,9% (linha [C]) e um máximo de 14,3% (linha [A]). A partir dos anos seguintes, a relação passa a ter lenta queda.

Em linhas gerais, no cenário com previsão de CAM “base”, tem-se uma trajetória do serviço da dívida em relação à RCL mais baixa que no cenário com previsão de CAM “pessimista”. E no que se refere aos dois cenários com previsão de CAM “base” (linhas azul e verde), chega-se a uma trajetória do serviço da dívida em relação à RCL mais baixa na situação de RCL “otimista” (linha verde) do que na situação de RCL “base” (linha azul).

**GRÁFICO 4.3 – PROJEÇÃO DO SALDO DEVEDOR (PREÇOS CONSTANTES) – 2023 A 2052**

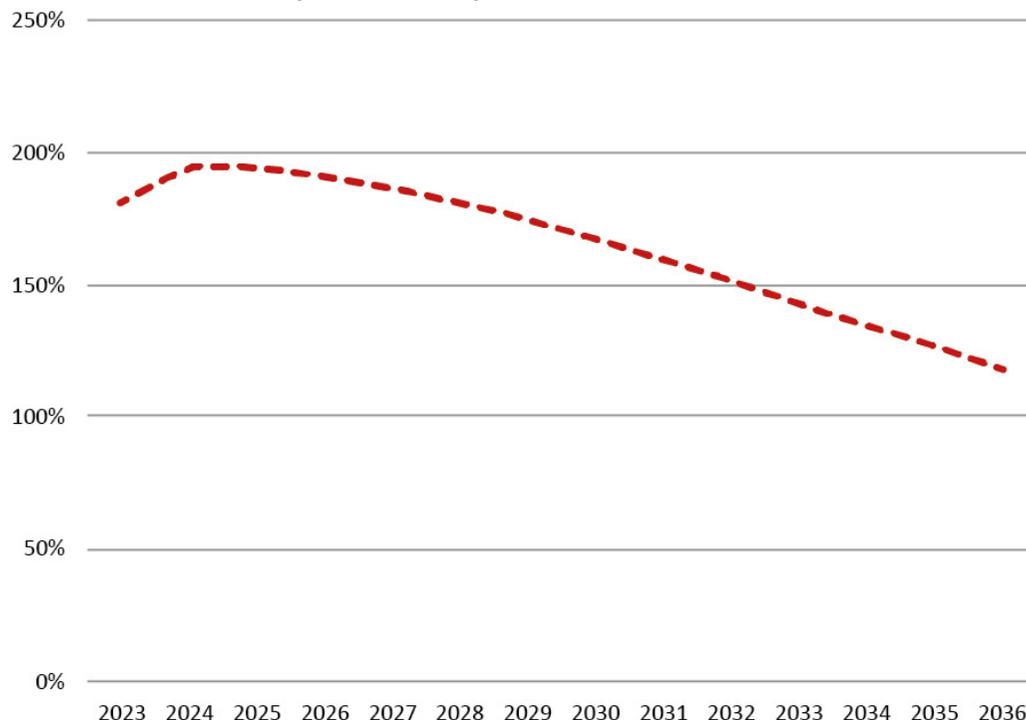


## 4 – PROJEÇÕES DA DÍVIDA ESTADUAL SOB O REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Com relação ao saldo da dívida do Estado, é esperado que siga uma trajetória conforme a **curva azul** mostrada no Gráfico 4.3, em valores atuais (preços constantes), considerando o pressuposto de que o Estado terá capacidade fiscal de honrar todos os compromissos relativos às suas obrigações nos seus vencimentos e não efetuará novas operações ou alongamentos. Nos anos iniciais do Regime de Recuperação Fiscal, haverá um certo crescimento no saldo devedor. Essa ocorrência é esperada pois nesse período, devido às prestações reduzidas, os pagamentos serão insuficientes para a completa cobertura dos juros, indicando tecnicamente uma amortização negativa. Contudo, após 2026, ano em que alcançará o ponto máximo de R\$ 110 bilhões, passará por um gradativo declínio até a completa quitação em 2052. A **curva verde** destaca a trajetória exclusivamente do saldo devedor do refinanciamento do Regime de Recuperação Fiscal (Art. 9º-A da Lei Complementar nº 159). Essa dívida em particular aumentará até o ano de 2029, a partir do qual passará a decrescer lentamente. A partir de 2048, será a única dívida na carteira estadual, até a quitação total em 2052.

Em termos de relação com a Receita Corrente Líquida, a dívida estadual, observando o pressuposto acima, deverá seguir uma trajetória como a da curva apresentada no Gráfico 4.4, no período de 2024 a 2036. Nessa curva observa-se um aumento na relação dívida sobre RCL até 2025, e nos anos seguintes, um gradativo declínio desse percentual.

**GRÁFICO 4.4 – PROJEÇÃO DA RELAÇÃO DÍVIDA / RCL – 2023 A 2036**



Obs: A relação apresentada neste gráfico não guarda identidade com a relação DCL/RCL apresentada na Seção 1.7, pois aqui não estão considerados os precatórios e dívidas de autarquias e fundações.

A background graphic on the right side of the page, consisting of a network diagram. It features a complex web of thin, light blue lines connecting various nodes. Some nodes are represented by small, solid light blue circles, while others are just points where lines intersect. The overall effect is a sense of interconnectedness and data flow.

# ANEXO A SÉRIES HISTÓRICAS

TABELA A.1 – SERVIÇO LÍQUIDO DA DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E COMPARAÇÃO COM A RECEITA LÍQUIDA REAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Valores correntes em moeda da época

ANO	SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA		SERVIÇO DÍVIDA FLUTUANTE	OPERAÇÕES DE ROLAGEM	SERVIÇO TOTAL LÍQUIDO	RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)	REC. CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	SERVIÇO/ RLR	SERVIÇO/ RCL
	JUROS E ENCARGOS	AMORTIZAÇÕES							
1991	3.445.782.258	150.603.748.702	23.019.075.390	118.104.543.314	58.964.063.036	898.417.439.000		6,6%	
1992	195.922.254.298	2.257.505.086.773	109.005.601.976	1.782.489.883.003	779.943.060.044	12.224.675.655.000		6,4%	
1993	5.504.417.845	60.406.868.780	11.459.908.683	50.515.432.728	26.855.762.579	262.818.963.000		10,2%	
1994	46.433.923	705.154.319	55.258.584	641.131.357	165.715.470	2.266.192.000		7,3%	
1995	79.527.964	1.062.838.349	70.850.692	912.122.055	301.094.950	2.840.926.313		10,6%	
1996	130.539.159	1.021.081.119	60.221.421	871.888.778	339.952.920	3.905.285.330	4.343.063.180	8,7%	7,8%
1997	104.161.394	1.457.563.062	31.909.239	1.311.278.926	282.354.768	4.456.254.293	4.600.905.515	6,3%	6,1%
1998	115.941.868	1.648.859.084	8.460.718	1.226.246.858	547.014.811	4.828.783.755	5.843.648.125	11,3%	9,4%
1999	189.961.786	560.493.467	-	-	750.455.252	5.298.274.296	6.278.009.988	14,2%	11,9%
2000	227.677.308	613.140.400	-	-	840.817.708	5.031.577.678	6.657.894.571	16,7%	12,6%
2001	244.235.962	723.825.731	-	-	968.061.692	5.766.195.239	7.714.865.022	16,8%	12,6%
2002	268.140.218	919.566.304	-	-	1.187.706.522	6.500.152.739	8.414.927.481	18,3%	14,1%
2003	269.686.510	1.152.159.354	-	80.879.616	1.340.966.248	7.592.145.175	9.660.540.465	17,7%	13,9%
2004	280.501.464	1.176.562.235	-	-	1.457.063.699	8.303.873.469	10.736.731.904	17,6%	13,6%
2005	293.760.437	1.417.309.579	-	-	1.711.070.016	8.985.857.309	12.349.352.039	19,0%	13,9%
2006	285.270.435	1.477.520.863	-	-	1.762.791.298	10.230.131.159	13.312.366.815	17,2%	13,2%
2007	269.616.966	1.558.292.713	-	-	1.827.909.679	10.985.245.083	13.991.366.037	16,6%	13,1%
2008	265.994.610	2.913.684.664	-	-	3.179.679.273	12.191.363.306	16.657.785.044	26,1%	19,1%
2009	202.748.757	1.905.338.597	-	-	2.108.087.354	13.728.122.301	17.387.287.460	15,4%	12,1%
2010	164.111.784	2.770.530.513	-	-	2.934.642.298	14.595.630.538	20.297.846.621	20,1%	14,5%
2011	122.775.555	2.339.053.153	-	-	2.461.828.708	17.355.695.766	21.927.904.939	14,2%	11,2%
2012	1.483.265.161	1.154.880.794	-	-	2.638.145.955	18.299.885.947	23.710.653.601	14,4%	11,1%
2013	1.526.781.403	1.324.978.386	-	-	2.851.759.789	19.833.284.162	26.387.876.168	14,4%	10,8%
2014	1.557.581.018	1.676.521.226	-	-	3.234.102.245	21.934.080.597	28.633.465.816	14,7%	11,3%
2015	1.661.481.792	2.044.756.067	-	-	3.706.237.859	23.901.361.430	30.139.172.171	15,5%	12,3%
2016	599.928.409	1.060.240.117	-	-	1.660.168.525	25.950.145.928	34.654.897.410	6,4%	4,8%
2017	521.834.447	685.103.760	-	-	1.206.938.207	28.571.322.524	35.045.932.697	4,2%	3,4%
2018	297.448.682	416.882.002	-	-	714.330.684	30.009.210.994	37.773.288.193	2,4%	1,89%

ANO	SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA		SERVIÇO DÍVIDA FLUTUANTE	OPERAÇÕES DE ROLAGEM	SERVIÇO TOTAL LÍQUIDO	RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)	REC. CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	SERVIÇO/ RLR	SERVIÇO/ RCL
	JUROS E ENCARGOS	AMORTIZAÇÕES							
2019	360.278.251	497.090.569	-	-	857.368.820	32.221.493.923	39.779.435.776	2,7%	2,16%
2020	241.110.274	581.327.973	-	-	822.438.247	n.d.	42.073.517.609	n.d.	1,95%
2021	154.617.123	771.448.362	-	-	926.065.486	n.d.	53.878.109.956	n.d.	1,72%
2022	524.759.862	356.212.914	-	-	880.972.776	n.d.	50.634.029.850	n.d.	1,74%
2023	1.513.313.824	664.083.193	-	-	2.177.397.017	n.d.	56.639.116.676	n.d.	3,84%

FONTE: Balanço Geral do Estado e Sistema Da Dívida Pública (SDP)

Notas: 1) O serviço total líquido exclui as operações de rolagem de títulos da dívida. 2) O serviço da dívida fluante refere-se apenas aos débitos de tesouraria relacionados aos empréstimos por antecipação de receita (ARO), não incluindo as demais categorias do Passivo Financeiro, e considera somente juros e comissões. 3) Não são considerados os pagamentos de Precatórios. 4) Em 2008 e 2010, estão incluídas as amortizações extraordinárias da operação de reestruturação da dívida extralimite, no valor de R\$ 1.192.009.846,26 e R\$ 786.825.000,00, respectivamente.

TABELA A.2 – DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA A PREÇOS CORRENTES E A PREÇOS DE DEZ/2023 – DEFLACIONADO PELO IGP-DI OU PELO IPCA/IBGE

em R\$				em R\$			
ANO	PREÇOS CORRENTES	PREÇOS DE DEZ/2023 (IGP-DI)	PREÇOS DE DEZ/2023 (IPCA)	ANO	PREÇOS CORRENTES	PREÇOS DE DEZ/2023 (IGP-DI)	PREÇOS DE DEZ/2023 (IPCA)
1970	358.697.069,17	3.681.738.130,51	-	1997	11.013.370.336,76	84.106.879.808,46	52.003.214.380,93
1971	442.878.759,45	3.804.995.117,10	-	1998	13.416.084.265,93	100.739.866.029,85	62.317.076.584,76
1972	647.806.835,06	4.809.505.802,65	-	1999	15.511.527.184,30	97.078.519.730,64	66.137.735.893,89
1973	1.132.985.176,63	7.280.010.791,65	-	2000	17.340.342.070,02	98.832.082.860,40	69.767.099.343,98
1974	1.686.667.081,88	8.055.012.498,19	-	2001	19.834.966.029,93	102.403.452.834,84	74.116.669.164,78
1975	2.842.517.928,48	10.494.635.165,72	-	2002	24.601.733.032,29	100.476.647.031,50	81.692.231.660,09
1976	4.937.441.107,02	12.463.831.154,73	-	2003	26.465.228.052,92	100.384.937.614,01	80.418.897.553,65
1977	6.907.014.073,71	12.563.588.355,16	-	2004	28.904.055.304,79	97.770.476.682,93	81.609.628.780,57
1978	11.415.322.232,10	14.746.229.131,67	-	2005	30.216.936.929,44	100.974.995.601,77	80.723.937.996,40
1979	22.361.221.542,28	16.297.154.136,07	-	2006	31.782.464.072,41	102.325.143.609,13	82.320.112.589,71
1980	37.562.217.806,11	13.021.270.066,08	-	2007	33.755.752.501,36	100.728.419.169,75	83.700.084.837,89
1981	104.245.607.111,62	18.513.508.329,92	-	2008	38.126.858.691,02	104.285.922.248,79	89.269.353.406,23
1982	296.937.733.553,20	26.404.213.397,14	-	2009	36.963.182.152,70	102.569.265.500,55	82.967.405.372,97
1983	854.732.235.665,44	24.439.318.120,23	-	2010	40.635.343.410,41	101.311.012.160,49	86.121.284.669,19
1984	3.082.016.241.590,00	27.214.557.445,99	-	2011	43.222.623.768,53	102.632.773.974,49	86.011.082.222,35
1985	11.728.937.501.180,00	30.905.999.060,54	-	2012	47.179.632.188,92	103.637.551.337,46	88.706.158.379,62
1986	22.959.999.622,49	36.659.432.271,39	-	2013	50.447.787.008,29	105.021.121.872,14	89.557.419.375,12
1987	123.560.490.504,64	38.245.720.522,53	-	2014	54.795.035.721,39	109.912.489.338,57	91.417.332.519,01
1988	1.246.946.664.762,31	33.929.483.236,36	-	2015	61.799.724.428,77	111.979.992.960,01	93.160.556.907,85
1989	26.279.041.913,78	37.976.315.488,34	-	2016	66.252.995.472,49	112.004.420.618,14	93.965.162.519,41
1990	400.511.548.518,30	36.708.512.971,86	-	2017	67.659.842.161,10	114.863.515.776,11	93.213.079.962,92
1991	2.273.330.572.978,79	35.910.129.022,78	-	2018	73.292.075.079,98	116.177.301.147,32	97.326.989.002,68
1992	34.354.617.243.115,90	43.143.544.518,90	-	2019	77.226.784.496,27	113.666.608.387,72	98.318.286.288,25
1993	982.457.904.417,97	43.936.005.910,25	-	2020	81.330.937.895,68	97.257.217.288,54	99.067.976.909,05
1994	4.399.436.417,50	45.318.027.826,13	29.316.028.868,39	2021	86.034.868.747,71	87.382.669.765,35	95.217.906.327,87
1995	7.164.658.575,17	64.299.185.838,21	39.002.569.450,54	2022	93.557.063.819,70	90.473.152.609,76	97.880.513.501,98
1996	8.982.720.907,29	73.731.086.091,41	44.630.728.294,15	2023	102.395.007.792,52	102.395.007.792,52	102.395.007.792,52

FONTE: Balanço Geral do Estado e Sistema Da Dívida Pública (SDP)

NOTAS: 1) Na primeira coluna, são apresentados os saldos devedores em moeda da época, posicionados em 31 de dezembro. Padrões monetários: de 1970 a 1985 - Cr\$ (Cruzeiro), de 1986 a 1988 - Cz\$ (Cruzado), 1989 - Nc\$ (Cruzado Novo), de 1990 a 1992 - Cr\$ (Cruzeiro), 1993 - CR\$ (Cruzeiro Real), de 1994 em diante - R\$ (Real). 2) Na segunda coluna são apresentados valores convertidos para Reais, deflacionados pelo IGP-DI/FGV. 3) Na terceira coluna são apresentados valores convertidos para Reais, deflacionados pelo IPCA/IBGE.

**TABELA A.3 – COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA A PREÇOS DEFLACIONADOS PELO IGP-DI/FGV**

RS mil (preços dez/2023)

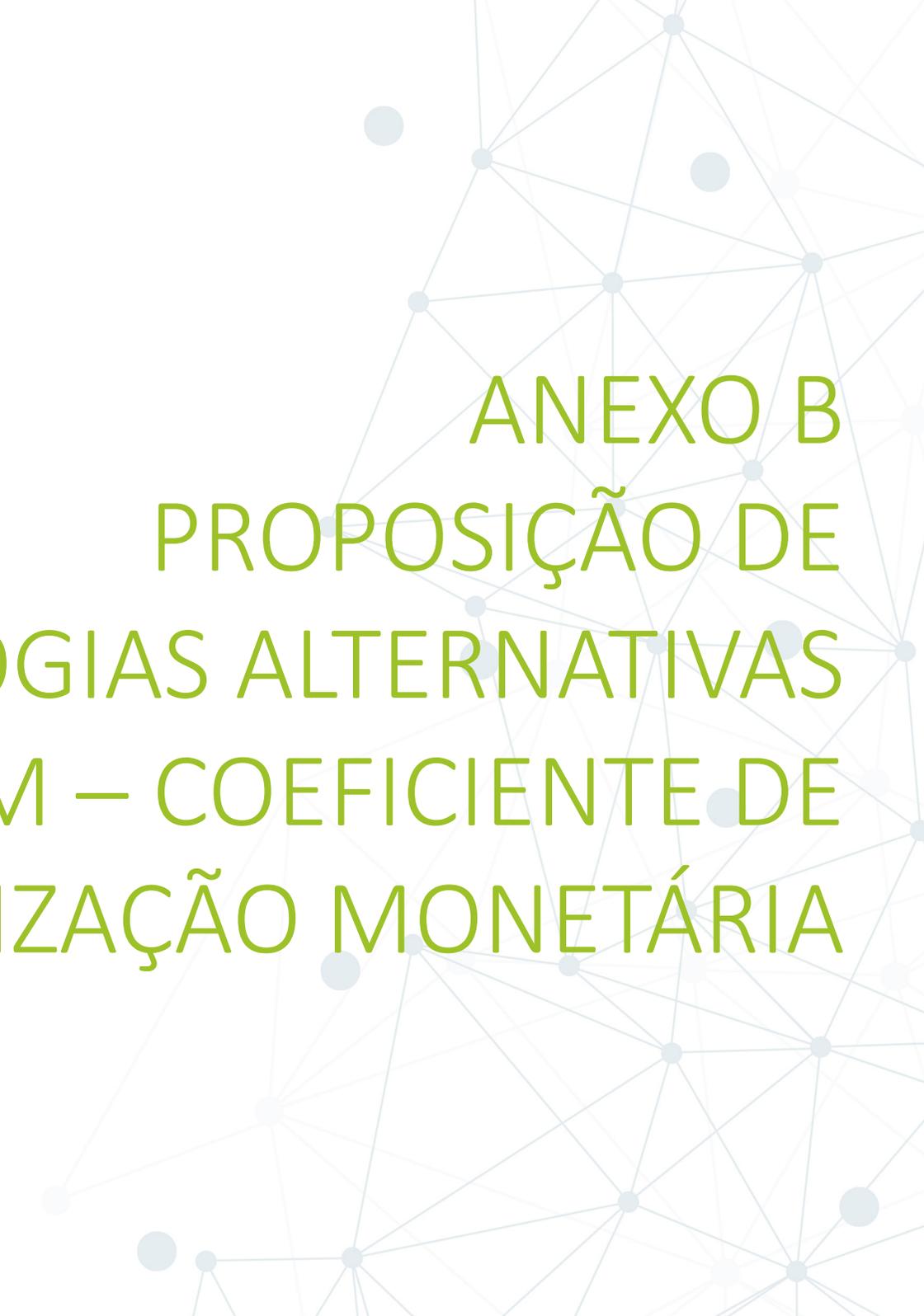
ANOS	DÍVIDA FUNDADA				DÍVIDA FLUTUANTE	DÍVIDA TOTAL	
	INTERNA		TOTAL	EXTERNA			
	TÍTULOS	CONTRATOS		CONTRATOS			
1970	803.276	1.123.618	1.926.894	105.731	2.032.625	1.649.113	3.681.738
1971	880.937	941.961	1.822.898	143.458	1.966.355	1.838.640	3.804.995
1972	870.114	851.446	1.721.560	569.005	2.290.565	2.518.941	4.809.506
1973	1.125.779	1.203.000	2.328.779	485.974	2.814.753	4.465.258	7.280.011
1974	3.553.503	745.459	4.298.961	403.492	4.702.453	3.352.559	8.055.012
1975	6.517.095	474.382	6.991.477	358.914	7.350.391	3.144.244	10.494.635
1976	6.467.076	1.359.546	7.826.623	1.537.343	9.363.965	3.099.866	12.463.831
1977	6.048.577	2.206.833	8.255.410	1.406.970	9.662.381	2.901.208	12.563.588
1978	7.222.156	4.773.422	11.995.578	1.593.697	13.589.275	1.156.954	14.746.229
1979	8.974.058	4.269.551	13.243.609	1.383.210	14.626.818	1.670.336	16.297.154
1980	6.753.063	3.826.662	10.579.725	1.885.539	12.465.264	556.006	13.021.270
1981	11.380.952	4.312.331	15.693.282	2.054.154	17.747.437	766.072	18.513.508
1982	15.038.415	6.732.906	21.771.321	2.055.092	23.826.413	2.577.801	26.404.213
1983	11.994.481	7.305.297	19.299.778	2.464.195	21.763.973	2.675.345	24.439.318
1984	12.789.949	7.036.647	19.826.597	5.330.842	25.157.439	2.057.118	27.214.557
1985	12.547.257	9.791.894	22.339.151	5.303.244	27.642.395	3.263.604	30.905.999
1986	13.453.444	14.071.808	27.525.252	3.979.986	31.505.238	5.154.194	36.659.432
1987	18.423.960	15.578.724	34.002.684	2.994.493	36.997.178	1.248.543	38.245.721
1988	14.916.486	14.430.112	29.346.598	4.529.119	33.875.717	53.766	33.929.483
1989	24.880.181	9.369.190	34.249.371	3.726.945	37.976.315	0	37.976.315
1990	20.922.870	11.193.845	32.116.715	4.132.366	36.249.082	459.431	36.708.513
1991	22.258.856	8.925.800	31.184.656	4.725.473	35.910.129	0	35.910.129
1992	29.874.296	8.642.742	38.517.038	4.618.708	43.135.746	7.799	43.143.545
1993	32.655.524	7.044.484	39.700.008	4.219.022	43.919.030	16.976	43.936.006
1994	34.554.018	8.243.166	42.797.185	2.520.843	45.318.028	-	45.318.028
1995	46.109.750	15.179.664	61.289.413	1.499.974	62.789.387	1.509.798	64.299.186
1996	53.706.601	17.826.317	71.532.919	1.300.439	72.833.357	897.729	73.731.086

RS mil (preços dez/2023)

ANOS	DÍVIDA FUNDADA					DÍVIDA FLUTUANTE	DÍVIDA TOTAL
	INTERNA			EXTERNA			
	TÍTULOS	CONTRATOS	TOTAL	CONTRATOS	TOTAL		
1997	62.195.397	19.984.913	82.180.310	1.926.569	84.106.880	-	84.106.880
1998	249.817	97.429.388	97.679.204	3.060.662	100.739.866	-	100.739.866
1999	261.577	92.888.159	93.149.736	3.928.784	97.078.520	-	97.078.520
2000	279.774	94.341.625	94.621.400	4.210.683	98.832.083	-	98.832.083
2001	273.857	97.265.121	97.538.978	4.864.475	102.403.453	-	102.403.453
2002	216.641	94.170.387	94.387.028	6.089.620	100.476.647	-	100.476.647
2003	321.079	95.070.704	95.391.783	4.993.155	100.384.938	-	100.384.938
2004	332.833	93.036.753	93.369.586	4.400.891	97.770.477	-	97.770.477
2005	391.440	96.835.803	97.227.243	3.747.753	100.974.996	-	100.974.996
2006	434.067	98.849.808	99.283.875	3.041.269	102.325.144	-	102.325.144
2007	450.126	98.193.858	98.643.983	2.084.436	100.728.419	-	100.728.419
2008	-	97.878.339	97.878.339	6.407.584	104.285.922	-	104.285.922
2009	-	97.960.663	97.960.663	4.608.602	102.569.266	-	102.569.266
2010	-	95.619.714	95.619.714	5.691.298	101.311.012	-	101.311.012
2011	-	96.723.205	96.723.205	5.909.569	102.632.774	-	102.632.774
2012	-	97.257.483	97.257.483	6.380.068	103.637.551	-	103.637.551
2013	-	97.648.559	97.648.559	7.372.563	105.021.122	-	105.021.122
2014	-	98.954.865	98.954.865	10.957.625	109.912.489	-	109.912.489
2015	-	97.405.422	97.405.422	14.574.571	111.979.993	-	111.979.993
2016	-	100.524.448	100.524.448	11.479.973	112.004.421	-	112.004.421
2017	-	102.590.985	102.590.985	12.272.530	114.863.516	-	114.863.516
2018	-	102.753.516	102.753.516	13.423.785	116.177.301	-	116.177.301
2019	-	100.972.573	100.972.573	12.694.035	113.666.608	-	113.666.608
2020	-	84.510.444	84.510.444	12.746.773	97.257.217	-	97.257.217
2021	-	76.343.129	76.343.129	11.039.541	87.382.670	-	87.382.670
2022	-	81.179.396	81.179.396	9.293.757	90.473.153	-	90.473.153
2023	-	94.129.500	94.129.500	8.265.508	102.395.008	-	102.395.008

FONTE: Balanço Geral do Estado e Sistema da Dívida Pública (SDP)

NOTAS: 1) A coluna Dívida Flutuante refere-se apenas aos empréstimos por antecipação de receitas (ARO), não incluindo as demais categorias do Passivo Financeiro. 2) Valores convertidos para Real e deflacionados pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas. 3) Saldos posicionados em 31 de dezembro. 4) Não inclui a dívida de Precatórios Judiciais.



ANEXO B  
PROPOSIÇÃO DE  
METODOLOGIAS ALTERNATIVAS  
PARA O CAM – COEFICIENTE DE  
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

# AVALIAÇÃO DO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - CAM

A Lei Complementar nº 148, de 2014, repactuou as dívidas dos Estados com a União, estabelecendo como novos encargos o IPCA acrescido de juros de 4% a.a., limitados à taxa SELIC. Por ocasião da edição da Lei Complementar, a interpretação da maioria dos Estados era de que a aplicação do limitador deveria ocorrer mês a mês. Ou seja, seria considerado a variação do índice de inflação medido pelo IPCA para o mês acrescido de juros mensais à taxa nominal de 4% a.a., e após haveria a comparação do resultado diretamente com a taxa Selic para o mesmo período, sendo escolhido o menor deles para a atualização da dívida.

Entretanto, ao regulamentar a Lei Complementar, o Decreto Federal nº 8.616, de 2015, frustrou a expectativa, estabelecendo que o mecanismo limitador dos encargos pela SELIC se daria na comparação de índices acumulados desde janeiro de 2013. Assim, decretou a criação de um coeficiente de atualização monetária – CAM, calculado a partir da comparação mensal do índice acumulado da variação do IPCA mais juros de 4% a.a. e do índice acumulado da SELIC.

Ao longo do tempo os índices se distanciaram de forma relevante, especialmente durante o período da pandemia do Covid-19, resultando que, em virtude da metodologia do CAM, desde 2019 as dívidas estaduais estão indexadas exclusivamente à taxa SELIC, cujo índice acumulado de 2013 a 2023 está 32 pontos percentuais abaixo do índice IPCA + 4% a.a.

A metodologia em vigor produz a exposição da dívida dos Estados às oscilações da taxa de juros de referência do Banco Central, e somente

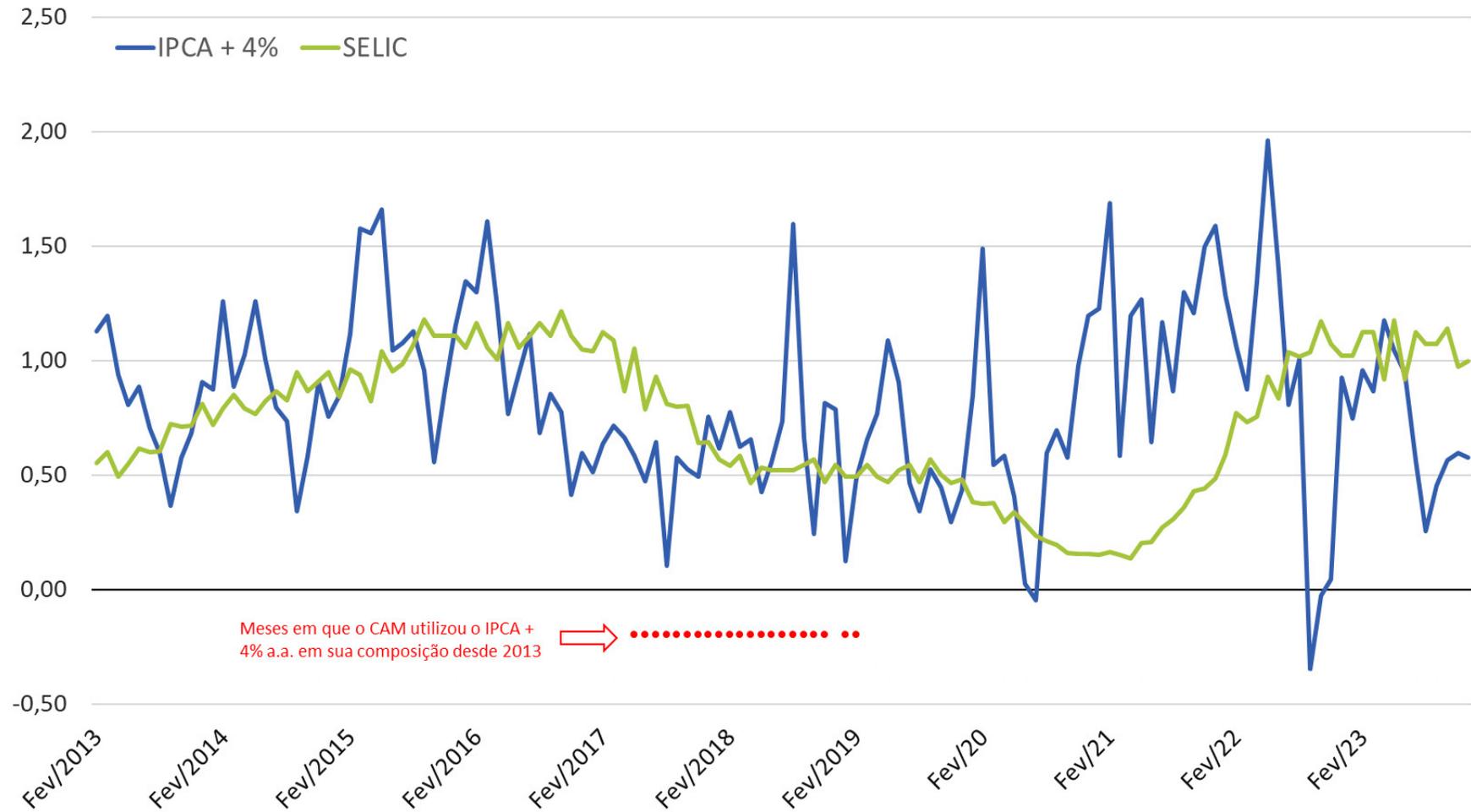
no ano de 2023, quando a SELIC atingiu o patamar de 13,75% a.a., observou-se um crescimento da dívida superior a 4,3% a.a. em relação ao que seria equivalente à IPCA+4%. Ao todo, as dívidas estaduais experimentaram uma correção monetária de aproximadamente 9% em 2023, enquanto a inflação medida pelo IPCA encerrou o ano em 4,62%.

Mantidos os atuais patamares da SELIC e do IPCA, a dívida com a União permanecerá sujeita a uma correção monetária superior à inflação, criando um descompasso entre a evolução das receitas estaduais e o crescimento da dívida, fato que perdurará até que os números-índice venham a convergir. No Rio Grande do Sul, haverá o crescimento da dívida, cujos efeitos serão amplificados pelos juros capitalizados no longo prazo, culminando com a elevação insustentável da relação serviço/RCL, ao final do pagamento escalonado da dívida em 2031, nos termos do Regime de Recuperação Fiscal.

O Gráfico B.1 mostra o valor da taxa mensal IPCA+4% a.a. na linha azul, da taxa Selic na linha vermelha, e, em verde, os períodos em que a variação do IPCA prevaleceu sobre a Selic no cálculo do indexador da dívida (CAM). Ao todo, dos 131 meses em que a dívida foi corrigida pela regra da LC 148/14, apenas em 22 meses o IPCA foi o índice de correção monetária utilizado, entre meados do ano de 2017 a início de 2019, embora os encargos IPCA+4% a.a. comparados mês a mês tenham sido inferiores à SELIC em aproximadamente 59 meses, ou seja, em 45% do período.

# AVALIAÇÃO DO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - CAM

**GRÁFICO B.1 – Evolução Mensal das Taxas IPCA+4% e Selic**



Meses em que o CAM utilizou o IPCA + 4% a.a. em sua composição desde 2013

# ALTERNATIVAS AO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - CAM

Como forma de corrigir o desajuste exposto acima, e dar maior aplicabilidade ao mecanismo limitador dos encargos pela SELIC preconizado pela LC 148/2014, a Divisão da Dívida Pública desenvolveu duas abordagens alternativas à metodologia de cálculo do CAM. A primeira considera o mecanismo limitador pela Selic de forma mensal, sem considerar seu histórico, chamado **CAM mensal**. Nessa metodologia a avaliação entre os índices ocorre mês a mês, sem acumular por mais períodos e sem considerar o seu histórico e, portanto, não refletiria eventos inflacionários ou juros praticados no passado. Como efeito, haveria a correção das distorções produzidas pela metodologia em vigor, que são impactadas por eventos de mais de uma década em seu índice acumulado.

Uma segunda metodologia desenvolvida se daria por um coeficiente de atualização monetária balizado na acumulação anual, ou seja, em que os números-índice que avaliam a variação mensal do IPCA mais juros nominais de 4% a.a. e a variação mensal da taxa SELIC são acumulados apenas nos últimos 12 meses, sendo então escolhido o menor entre esses índices para a formação do indexador. A esse coeficiente de atualização chamamos **CAM anual**.

A metodologia proposta para o CAM anual garante maior aderência do coeficiente de atualização monetária às taxas de inflação e aos juros praticados no período, bem como elimina a influência das taxas vigentes há muitos anos, que não representam mais a realidade econômica do país. Outra vantagem é suavização da curva de correção da dívida e uma maior previsibilidade das taxas futuras, uma vez que a

fórmula do CAM anual considera a média geométrica móvel dos índices mensais apurados nos 12 meses anteriores, o que reduz flutuações extremas no coeficiente de atualização monetária, conforme se verifica no Gráfico B.2 que traça um comparativo mensal dos índices CAM produzidos a partir das três metodologias.

# ALTERNATIVAS AO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - CAM

TABELA B.1 – Fórmula das Metodologias Citadas para o CAM

## CAM

$$CAM_t = \frac{\left[ \frac{\min(p_{t-2}, s_{t-2})}{\min(p_{t-3}, s_{t-3})} \right]}{\left(1 + \frac{4}{1200}\right)} - 1$$

**$p_{t-2}$** : número-índice resultante da variação mensal do IPCA mais juros nominais de 4% (quatro por cento) ao ano acumulado entre dezembro de 2012 e o segundo mês anterior àquele de aplicação;

**$s_{t-2}$** : número-índice resultante da variação mensal da taxa Selic acumulado entre dezembro de 2012 e o segundo mês anterior àquele de aplicação;

**$p_{t-3}$** : número-índice resultante da variação mensal do IPCA mais juros nominais de 4% (quatro por cento) ao ano, acumulado entre dezembro de 2012 e o terceiro mês anterior àquele de aplicação;

**$s_{t-3}$** : número-índice resultante da variação mensal da taxa Selic acumulado entre dezembro de 2012 e o terceiro mês anterior àquele de aplicação;

## CAM Anual

$$CAM_t = \frac{\sqrt[12]{\min(p_{t-14t-2}, s_{t-14t-2})}}{\left(1 + \frac{4}{1200}\right)} - 1$$

**$p_{t-14t-2}$** : número-índice resultante da variação mensal do IPCA mais juros nominais de 4% (quatro por cento) ao ano, acumulado entre o décimo-quarto mês e o segundo mês anterior àquele de aplicação

**$s_{t-14t-2}$** : número-índice resultante da variação mensal da taxa Selic acumulado entre o décimo-quarto mês e o segundo mês anterior àquele de aplicação;

## CAM Mensal

$$CAM_t = \frac{\min(ipca4\%_{t-2}, selic_{t-2})}{\left(1 + \frac{4}{1200}\right)} - 1$$

**$ipca4\%_{t-2}$** : variação mensal do IPCA mais juros nominais de 4% (quatro por cento) ao ano referenciados no segundo mês anterior àquele de aplicação

**$selic_{t-2}$** : variação mensal da taxa Selic referenciada no segundo mês anterior àquele de aplicação;

# ALTERNATIVAS AO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - CAM

Comparando-se as metodologias de cálculo descritas na Tabela B.1, com os resultados produzidos e demonstrados na Tabela B.2 é possível verificar que em ambas haveria uma sensível redução no valor do índice de correção monetária acumulado entre 2013 e 2023. Enquanto a

metodologia atual para o CAM acumula um índice de correção monetária de 167,29%, o CAM mensal acumula 137,62% e o CAM anual 148,77%. O Gráfico B.3 demonstra a trajetória dos três índices.

**TABELA B.2 – Comparativo Índice de Variação Anual IPCA e Metodologias CAM**

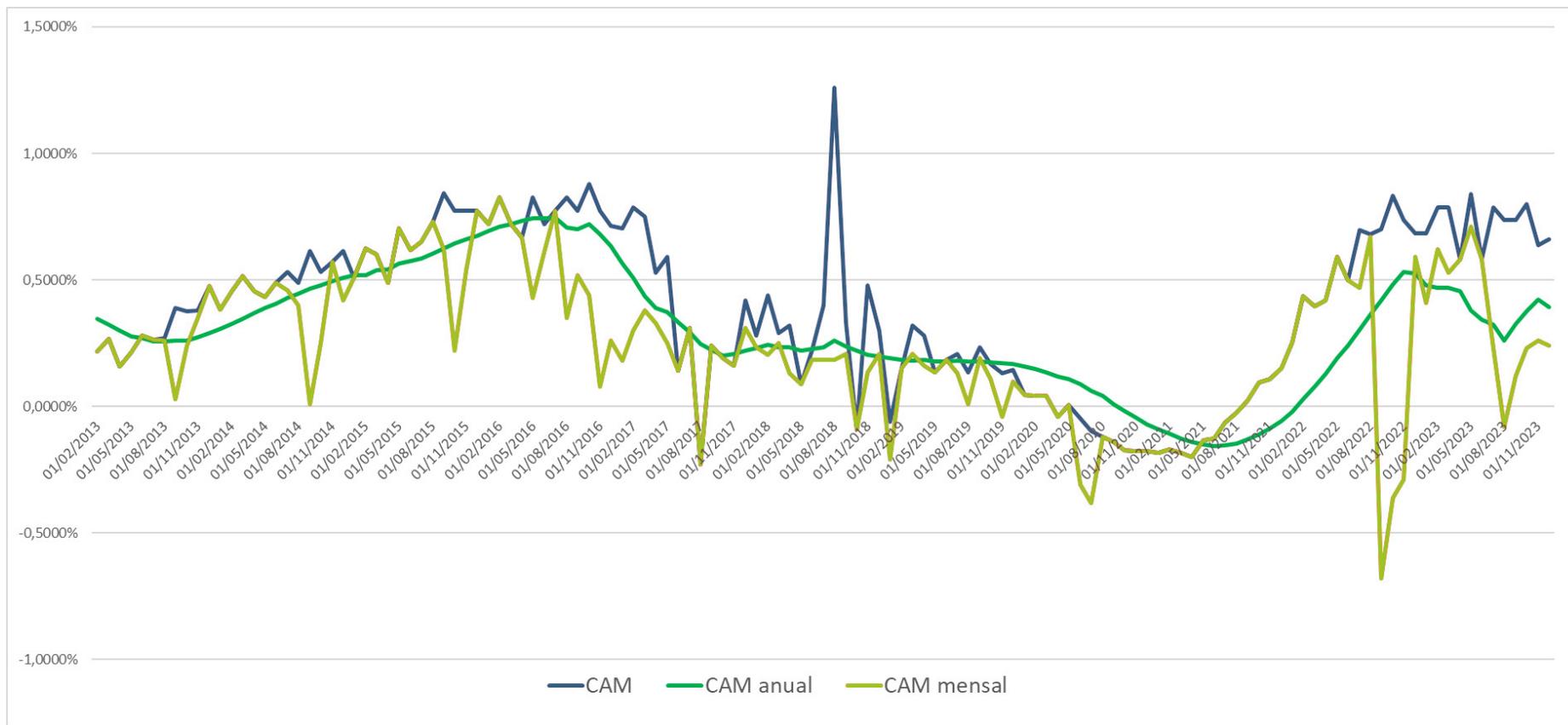
	<b>CAM</b>	<b>CAM anual</b>	<b>CAM mensal</b>	<b>IPCA</b>
2013	3,34%	3,16%	2,79%	5,01%
2014	6,25%	5,08%	4,94%	6,41%
2015	8,39%	7,28%	7,31%	10,67%
2016	9,62%	8,87%	6,58%	6,29%
2017	4,68%	4,08%	2,59%	2,95%
2018	4,40%	2,78%	1,94%	3,75%
2019	2,05%	2,17%	1,13%	4,31%
2020	-0,83%	0,74%	-1,37%	4,52%
2021	-0,70%	-1,44%	-0,70%	10,06%
2022	7,15%	3,32%	3,03%	5,79%
2023	8,97%	4,80%	4,52%	4,62%
<b>Acumulado</b>	<b>167,29%</b>	<b>148,77%</b>	<b>137,62%</b>	<b>186,41%</b>

O recálculo do estoque da dívida do Estado com a União utilizando as metodologias sugeridas, resultaria em um saldo devedor em dezembro de 2023 de R\$ 76,9 bilhões para o caso do CAM mensal e de R\$ 82,8 bilhões para o CAM anual. Comparativamente ao saldo contábil atual,

de R\$ 92,8 bilhões, verificamos que a adequação metodológica no que concerne ao limitador pela SELIC produziria reduções no saldo devedor na ordem de R\$ 15,9 bilhões e R\$ 10 bilhões utilizando o CAM mensal e anual, respectivamente.

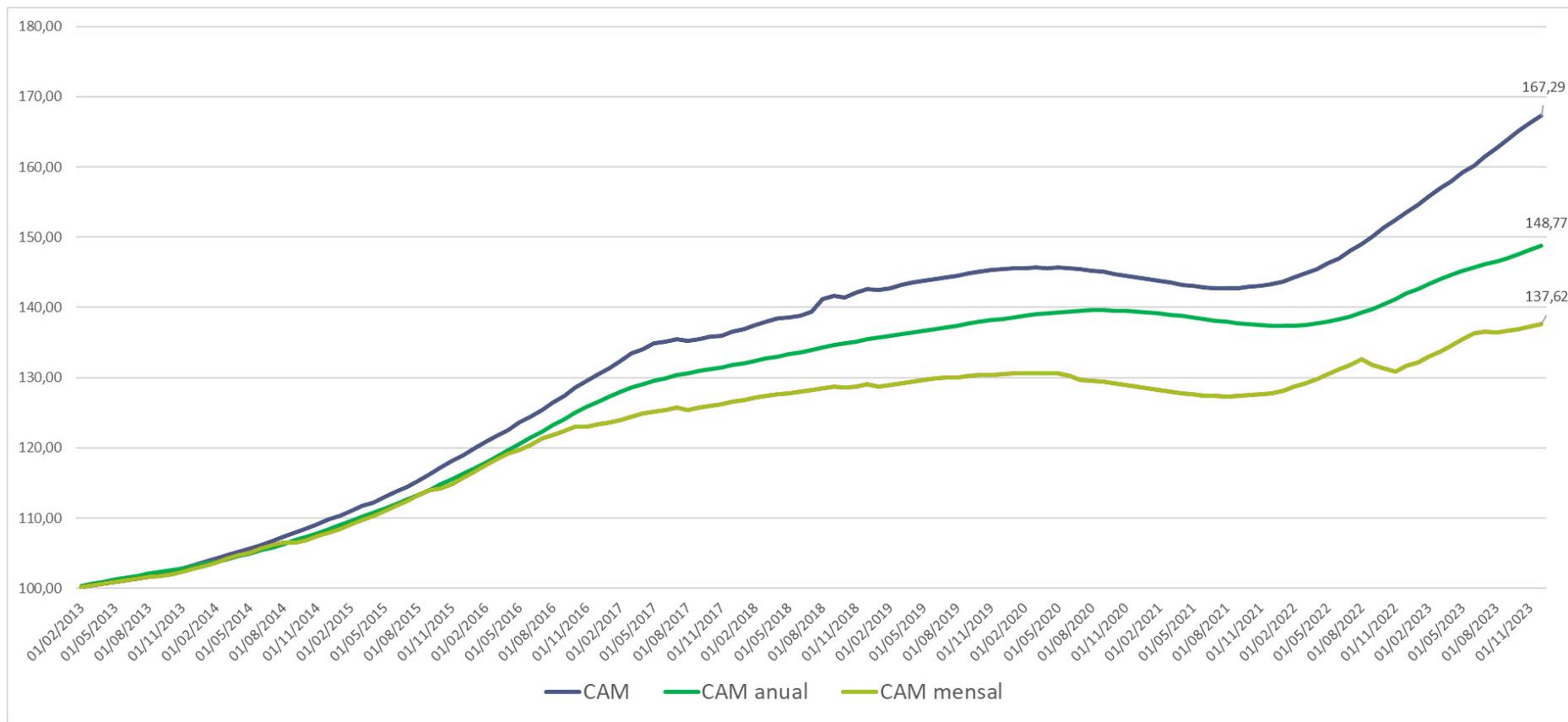
# ALTERNATIVAS AO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - CAM

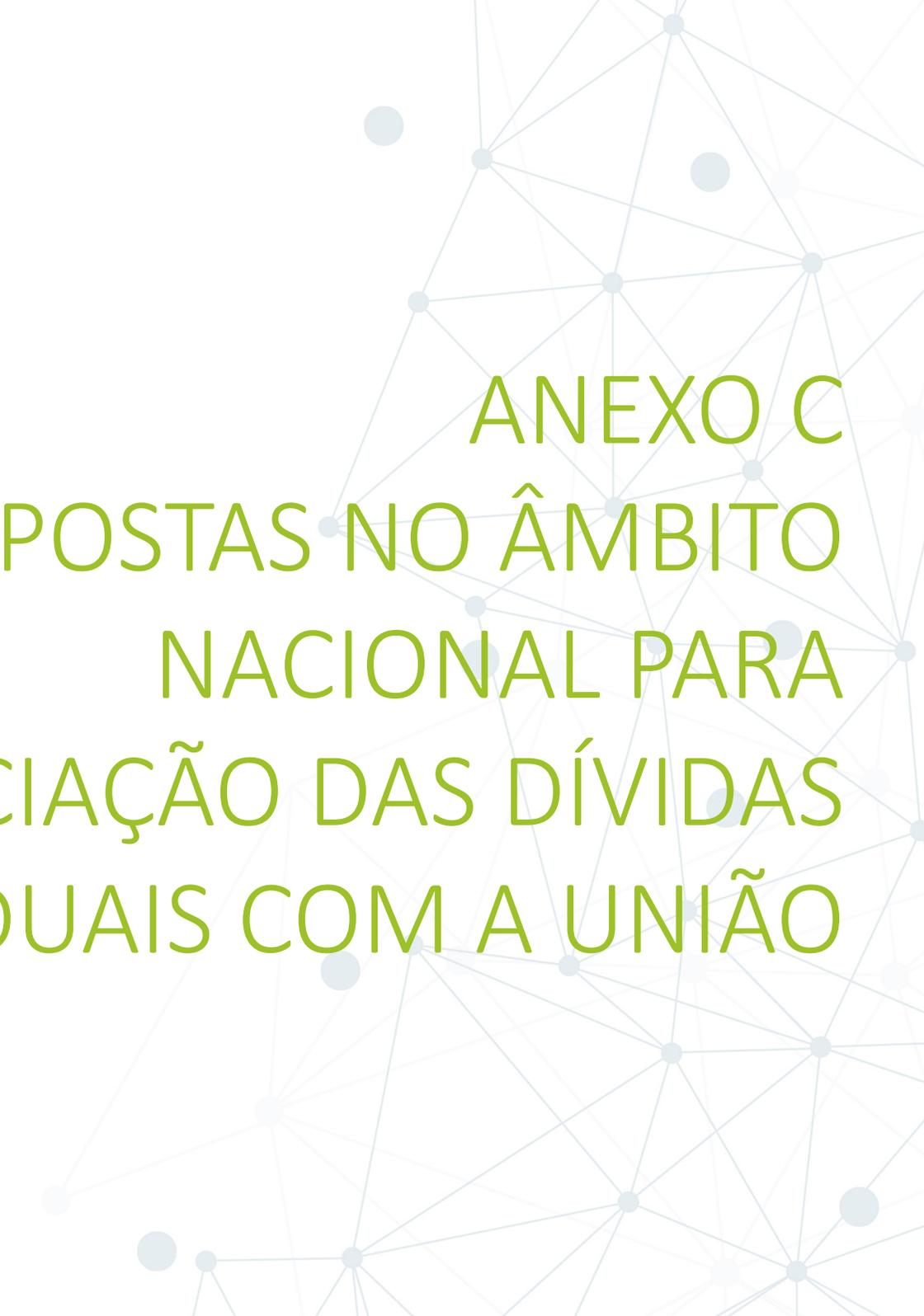
**GRÁFICO B.2 – Comparativo Mensal das Metodologias CAM**



# ALTERNATIVAS AO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - CAM

**GRÁFICO B.3 – Comparativo Acumulado das Metodologias CAM**





ANEXO C  
PROPOSTAS NO ÂMBITO  
NACIONAL PARA  
RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS  
ESTADUAIS COM A UNIÃO

# PROPOSTAS NO ÂMBITO NACIONAL PARA RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS ESTADUAIS COM A UNIÃO

Ao final de 2023, o Consórcio dos Estados do Sul e do Sudeste - COSUD elaborou uma proposta conjunta que foi apresentada ao governo federal, objetivando solucionar o problema da dívida com a União, que nos últimos dois anos vêm crescendo muito acima da inflação. Houve consenso que a Selic é um encargo muito alto e que penaliza as finanças dos entes, porém representa um mecanismo limitador eficaz para suavizar as oscilações inflacionárias medidas pelo IPCA. Assim, a proposta consiste em recalcular o estoque da dívida de 2013 a 2023 utilizando a metodologia que avalia os encargos IPCA + 4% a.a. e o limitador Selic de forma mensal, e não acumulada. O crédito gerado pelo recálculo seria abatido diretamente do saldo devedor ou do valor das parcelas vincendas. A partir de 2024, a proposta prevê a adoção de juros equivalentes a 3% a.a. sem qualquer atualização monetária sobre o saldo devedor.

Já no ano de 2024, o governo federal apresentou uma proposta aos Estados, na forma de um novo programa, chamado “Juros por Educação”, que consiste na possibilidade de redução temporária na taxa de juros dos contratos de dívida com a União, em valores que variam de 1%, 1,5% e 2% a.a., sendo exigido como contrapartida a aplicação da economia gerada pela redução nos encargos, em percentuais de 50%, 75% e 100%, respectivamente, para criação e ampliação de vagas no ensino médio técnico. A partir de 2031, caso o ente tenha cumprido com as metas estabelecidas pelo programa, os efeitos da redução dos juros passam a ser permanentes. Além disso, a proposta prevê a possibilidade

de redução adicional de 0,5% e 1% a.a. na taxa de juros desde que haja a amortização extraordinária do saldo devedor em valores de 10% e 20% do estoque, respectivamente, podendo tais amortizações serem realizadas através de ativos, incluindo participações em empresas públicas e sociedades de economia mista.



# PROPOSTAS NO ÂMBITO NACIONAL PARA RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS ESTADUAIS COM A UNIÃO

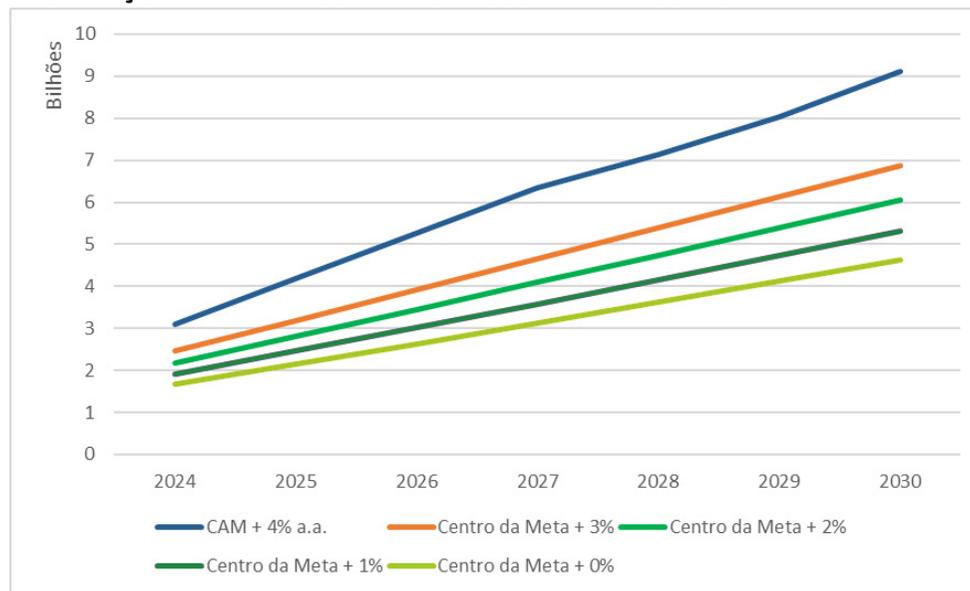
Os Estados avaliaram a proposta da União como insuficiente do ponto de vista da redução dos encargos, já que a correção monetária, tema central do crescimento da dívida, não foi objeto de análise, além de que boa parte dos recursos economizados com juros seria automaticamente destinada para despesas com educação. Diante disso, os Estados apresentaram uma contraproposta que reafirma as intenções em promover o avanço da educação de ensino médio técnico, porém ampliando as reduções nos encargos da dívida sem metas direta e proporcionalmente vinculantes aos recursos que deixarão de ser pagos com os juros do contrato. A proposta prevê a adoção de novos encargos para as dívidas subnacionais de juros de 3% a.a. mais correção monetária equivalente ao centro da meta de inflação definida pelo Conselho Monetário Nacional para o ano corrente. Também prevê a redução extraordinária de 1% a.a. na taxa de juros mediante o compromisso com a melhora nos indicadores do ensino médio técnico e matrículas em tempo integral, além da possibilidade de redução adicional da taxa de juros em mais 1% ou 2% a.a. mediante apresentação de ativos para federalização equivalentes a no mínimo 10% do saldo devedor, e/ou aumento anual dos gastos com inversões financeiras e investimentos com recursos do Tesouro em pelo menos metade do montante economizado com a redução dos juros. Conjuntamente, as medidas sugeridas possibilitariam zerar a taxa de juros do contrato.

Nos Gráficos C.1 e C.2 simulamos o valor do serviço e a evolução do saldo devedor da dívida do Estado do Rio Grande do Sul com a União

para o período de 2024 a 2030, com os impactos da proposta acima. É possível observar que a adoção do centro da meta mais alguma taxa de juros entre 0% e 3% como encargos tem a capacidade de impactar substancialmente para menos o serviço da dívida para os próximos anos, em relação aos atuais encargos baseados em CAM + 4% ao ano. Ao mesmo tempo, os saldos devedores com os impactos das propostas baseadas no centro da meta e juros mais reduzidos apresentam trajetórias em níveis bem mais reduzidos que aquela com encargos de CAM + 4% ao ano.

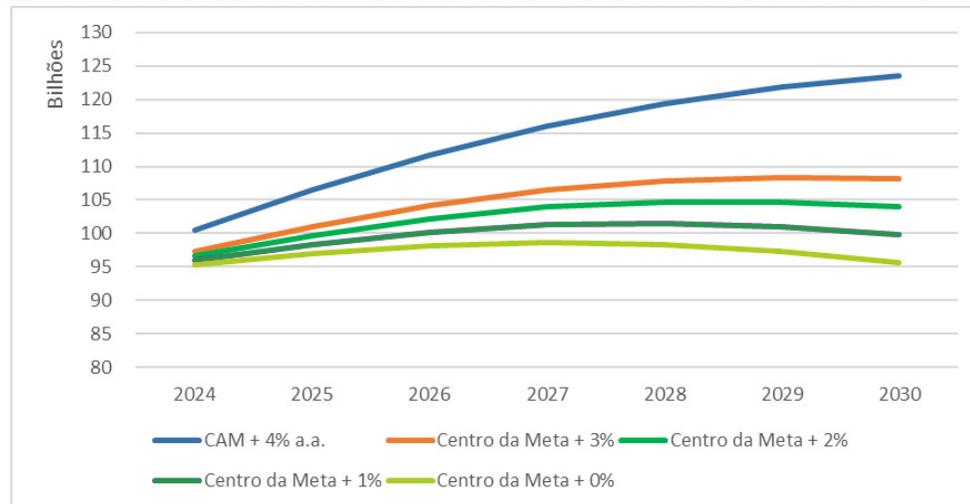
# PROPOSTAS NO ÂMBITO NACIONAL PARA RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS ESTADUAIS COM A UNIÃO

**GRÁFICO C.1 – SERVIÇO DA DÍVIDA COM ENCARGOS BASEADOS NO CENTRO DA META – 2024-2030**



\* Valores a preços correntes

**GRÁFICO C.2 – SALDO DEVEDOR COM ENCARGOS BASEADOS NO CENTRO DA META – 2024-2030**



\* Valores a preços correntes

A background network diagram consisting of a complex web of light blue lines connecting various nodes. Some nodes are represented by small grey circles, while others are larger, semi-transparent blue circles. The network is dense and interconnected, filling the right half of the page.

# GLOSSÁRIO

# GLOSSÁRIO

## **CAM**

Coefficiente de atualização monetária, definido no Anexo II do Decreto nº 8.616/15, que regulamentou a Lei Complementar nº 148/14. É o coeficiente aplicado na correção mensal da dívida estadual com a União.

## **CARÊNCIA**

Período entre a concessão de um empréstimo e o início de sua amortização.

## **DÍVIDA FUNDADA E DÍVIDA FLUTUANTE**

A dívida pública divide-se em dívida fundada, constituída por títulos públicos ou contratos, e dívida flutuante, constituída das operações ARO (débitos de tesouraria), restos a pagar, depósitos e serviço da dívida a pagar.

## **DÍVIDA INTRALIMITE E EXTRALIMITE**

A dívida intralimite se refere a parte da dívida com a União que, conforme a Lei 9496/97, ficava sujeita ao limite de dispêndio, enquanto a dívida extralimite ficava fora desse limite.

## **FUNDEB**

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020.

## **OPERAÇÃO ARO**

Operação de Antecipação de Receitas Orçamentárias. Destinam-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, e deve ser liquidada, com juros e encargos incidentes, até dezembro de cada ano.

## **PRECATÓRIOS**

Requisições de pagamento de determinada quantia, emitidas pelo Poder Judiciário, superior a 10 salários-mínimos por beneficiário, devida pela Fazenda Pública em face de condenação judicial.

## **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)**

Receitas correntes deduzidas das transferências constitucionais aos Municípios, da contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social e da compensação do § 9º do Art. 201 da Constituição.

## **RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)**

Receita total, deduzidas as transferências constitucionais e legais aos Municípios, e das receitas de operações de crédito, anulações de restos a pagar, alienação de bens, transferência de capital, transferências e deduções para o FUNDEB e da Gestão Plena da Saúde.

## **RESÍDUO**

Conta formada pelos valores das prestações da dívida da Lei 9496/97 excedente ao limite de dispêndio.

**RPV - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR**

São requisições de pagamento de determinada quantia, expedidas pelo Poder Judiciário, de até 10 (dez) salários-mínimos, devidas pela Fazenda Pública em face de condenação judicial, possuindo prazo especial de pagamento.

**SERVIÇO DA DÍVIDA**

Constitui o pagamento das parcelas de amortizações e de encargos – juros e comissões – da dívida pública.

**SISTEMA FPE**

Sistema de informações da gestão financeira e orçamentária, denominado Sistema de Finanças Públicas do Estado.

**SOFR (“SECURED OVERNIGHT FINANCING RATE”)**

Taxa de juros de referência em contratos de financiamento externo estabelecida como alternativa à taxa Libor, descontinuada em 2021

**TABELA PRICE**

Método de cálculo de amortização de uma dívida em que os valores das prestações são todos iguais até o final.

**TAXA SELIC**

Taxa básica de juros da economia estabelecida pelo Comitê de Política Monetária.

**TJLP**

Taxa de Juros de Longo Prazo. É a taxa que remunera empréstimos de instituições financeiras nacionais como o BNDES, firmados antes de 1º de janeiro de 2018.



**TESOURO**  
do Estado do RS

2023

**RELATÓRIO ANUAL 2023**  
**DÍVIDA PÚBLICA**  
**ESTADUAL**